



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-014-PMJ

1

O Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria N.º 474/2019 – GP, de 13 de Maio de 2019, tornam público aos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da CPL, Rua Pinto Silva S/N – Centro, CEP: 68.590-000 - JACUNDÁ – PA.

DATA DE ABERTURA: 29/08/2019 HORÁRIO: 08H30

1.1 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário estabelecidos no **preâmbulo** deste edital.

- I. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão Presencial, com respeito ao (à):
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;
- III. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- IV. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- V. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- VI. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- VII. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- VIII. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- IX. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão Presencial.

1.2 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

1.3 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço acima citado ou pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1.4 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício, termo de comunicação ou publicação na imprensa oficial.

2

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- I. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão Presencial;
- II. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- III. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- IV. LC 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- V. LC 147/2014, de 07 de agosto de 2014;
- VI. Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015;
- VII. Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017;
- VIII. Lei 13.726/2018 – Regulamenta as autenticidades e reconhecimento de firmas;
- IX. Demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- I. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- II. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- III. Unidade Gestora - órgão licitador;
- IV. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos e Anexos;
- V. Licitante vencedora – pessoa Jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado e homologado o objeto deste Pregão Presencial.

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1 - O objeto será a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI'S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.**

3.2 - As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregues apenas as quantidades solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinadas nas ordens de compras.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- I. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial;
- II. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - **DA DOCUMENTAÇÃO**.
- III. Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no Art. 33, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nas estabelecidas neste Edital.
- IV. Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte que cumpram os requisitos deste edital e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda em conformidade com o Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014,
- V. Os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- VI. Quando os itens forem acima de 80.000,00 (oitenta mil) a Administração deverá garantir em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Assim, fica estabelecido que todos os itens na condição acima citada, sejam de participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

4.3. Conforme Art. 8º do Decreto Federal 8.538/2015, caso não haja vencedor para as cotas reservadas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de apoio iniciarão a sessão recebendo dos interessados os documentos para o credenciamento, bem como, os envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação, juntamente com as declarações exigidas para esse fim.

5.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- I. Retardatária, a não ser como ouvinte;
- II. Que não apresentar a declaração de habilitação até o termino do credenciamento.
- III. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;
- IV. Empresas sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- V. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- VI. Empresas que não detenham atividades pertinente e condizente com o objeto.

5.3- Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 37.3 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.4- No horário indicado para início do Pregão Presencial, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão Presencial.

5.5 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.6- No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

- I. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
- II. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
- III. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- IV. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- V. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- VI. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.7 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial;

5.8 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.9 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

5.10 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.12 - Após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada (quando for o caso), o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade dos produtos e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5.13 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5

5.14 - Caberá o Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

- I. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
- III. Adjudicar o objeto deste Pregão Presencial à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;
- IV. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão Presencial;
- V. Encaminhar a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, o processo relativo a este Pregão Presencial, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.15- À Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ caberá:

- I. Adjudicar e Homologar o resultado deste Pregão Presencial, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

5.16 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.17 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.18 - Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.19 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão Presencial.

5.20 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.21 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão Presencial, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

6

5.22 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.23 - A adjudicação deste Pregão Presencial e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

- I. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão Presencial;
 - a) Nesse caso, a adjudicação caberá o Pregoeiro.
- II. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
 - a) Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

5.25 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.26 - Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.27 - Depois de concluída a licitação e assinado a ata e o contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se o Pregoeiro para efetuar seu credenciamento.

6.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 6.3.

6.3 - São obrigatórios para o credenciamento, os documentos mencionados nos incisos (I, II, III, IV e V) conforme abaixo relacionados:

- I) Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- II) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social/ato constitutivo, quando o representante for sócio e o documento mencionar os poderes para representar a empresa no certame;
Obs.: apresentar todas as alterações ou a última alteração consolidada devidamente registrada na Junta Comercial.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- III) Cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;
- IV) Procuração ou documento equivalente (Modelo de Credenciamento - ANEXO II - Modelo (A), devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, a procuração deverá expressar poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão Presencial, dando plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão Presencial;
- V) Declaração de habilitação e recebimento do edital e seus anexos, conforme Anexo II - Modelo (C) em papel timbrado da empresa licitante.

6.4- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante:

- I. O representante legal da licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima relacionado, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão Presencial.
 - a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, impedido de se manifestar durante a sessão, também não poderá manifestar a intenção de recurso, e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- II. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação, não sendo aceito, em hipótese alguma, documentos em cópias simples.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para que pretendam usufruírem dos benefícios nos termos do que dispõem os Artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2.014, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope os seguintes documentos:

- I) Declaração de ME ou EPP, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, estando APTA a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nas referidas Leis, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da mesma, conforme Anexo II - Modelo (B) em papel timbrado da empresa licitante;
- II) Certidão simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento de ME ou EPP com a data de expedição no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura deste certame.

OBSERVAÇÕES:

- 1- As empresas que deixarem de apresentar os documentos solicitados no Item 6.5, não ficarão impedidas de se credenciar, apenas deixarão de usufruir os benefícios de ME e EPP.
- 2- Os documentos solicitados no credenciamento no item 6.3, incisos I, II e III, e que forem



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



apresentados corretamente, ficam dispensados da apresentação dos mesmos na fase de habilitação;

- 3- Para finalizar o credenciamento o Pregoeiro realizará a consulta dos participantes junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).

8

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-014-PMJ
ENVELOPE 1- PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-014-PMJ
ENVELOPE 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

8. DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

8.1- A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

- I. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- II. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, conforme o Anexo II - Modelo (F) Carta Proposta;
- III. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
- IV. Indicar o prazo conforme previsto na Condição 10.2;
- V. No silêncio quanto aos referidos prazos, os especificados no edital serão considerados como aceitos pela proponente;
- VI. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e o global da proposta;
- VII. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VIII. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;
- IX. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- X. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

OBS: A empresa também deverá apresentar sua proposta através de mídia eletrônica em (pen drive, CD ou no e-mail jacunda.licita@gmail.com conforme modelo disponibilizado pela CPL, para facilitar e agilizar os trabalhos da comissão na fase de lances).

9. DOS PREÇOS

9.1 - A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que se trata o Anexo I.

9.2 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

9.4 - Em caso de prorrogação do prazo de aquisição dos itens, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior à 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.

10. DOS PRAZOS

10.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os bens, conforme a necessidade e o interesse do Município, após o recebimento das ordens de compras, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

10.2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

10.3 - Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DE JACUNDÁ, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10

10.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação do artigo anterior ou a prorrogação da convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

11.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3 - Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.6 - A licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo II – Modelo (E).

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- I. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- II. Não atenderem às exigências contidas neste edital do Pregão Presencial.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11

13.2 - Feito isso, O Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido subitem anterior, O Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço ofertado.

13.5 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6 - Correndo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

13.7 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para o fornecimento dos bens;

13.8 - Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço).

13.9 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.10 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

13.11 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.12 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.13 - Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.14 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, quando o processo for por **LOTE**, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, planilha analítica de composição de preços unitários para formação de cada lote adjudicado.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



14. DO DESEMPATE

14.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06 e LC-147/014 e Decreto Federal 8.538/2015.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1- Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is) da empresa;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apresentar somente a consolidação respectiva;

16.2 - Ficam dispensados na fase de habilitação, os documentos que foram apresentados corretamente na fase de credenciamento.

17. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE OUTRAS

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;
- IV. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);
- V. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- VI. Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VIII. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "d".
- IX. Declaração apresentada pela empresa que a mesma está adimplente ou não possui contratos no município, atestada pela CPL até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame, conforme Anexo II, modelo "H".
- X. Declaração de não superveniência e/ou ausência de fato impeditivo, conforme Anexo II, Modelo "G".
- XI. Alvará de Licença e Funcionamento.

13

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A) A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- B) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço
- C) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



D) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14

18.1- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações/amostras contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Publicados em Diário Oficial; e ou
 - c) Publicados em jornal de grande circulação;
2. Sociedades limitadas (LTDA):
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/03 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - a) Fotocópia do Balanço e das demonstrações/amostras Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do livro diário.
4. Sociedade criada no exercício em curso:
 - a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do termo de abertura do Livro Diário.

18.2-O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- II- Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida.
- III- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1- Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu o(s) produto(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação.

19.2 - Os atestados emitidos deverão estar acompanhados de cópias autenticadas de contratos ou por notas fiscais, comprovando a execução do fornecimento dos bens.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



19.3 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.5 - As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

19.6 - O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o subitem anterior deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

19.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- I. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- III. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- IV. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- V. Não se enquadram no prazo de que trata o inciso anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

19.8 - Os documentos exigidos neste Pregão Presencial deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio a partir do original, caso seja autenticado pelo Pregoeiro deverá ser feito até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

19.9 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.10 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

19.11 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, conforme Lei 13.726/2018.

20. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

20.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

20.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, O Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



20.3 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

20.4 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

16

21. DO TIPO DE LICITAÇÃO

21.1 - Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

22. DO DIREITO DE PETIÇÃO

22.1- A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- I. 64.1 - Julgamento das propostas;
- II. 64.2 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- III. 64.3 - Outros atos e procedimentos.

22.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo O Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

22.3 - Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

22.4 - O recurso será recebido por memorial dirigido o Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

22.5 - As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

22.6 - Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

22.7 - O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

22.8 - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9- Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

22.10- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.



22.11- Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

22.12- A licitante deverá comunicar o Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto ao Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O fornecimento dos bens correspondente ao objeto será Adjudicado e Homologado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

24. DO TERMO DE CONTRATO

24.1- Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos itens constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

24.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

25. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

25.1 - O Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, A assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

25.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

25.3 - É facultado Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

25.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



26. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

27. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

27.1- O prazo de vigência e eficácia do contrato terá validade a partir da data de publicação do seu extrato extinguindo-se até 31 de Dezembro de 2019.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

28.1- Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão Presencial;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- III. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ para a entrega dos bens;
- V. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Edital;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- VII. Solicitar, por intermédio de ordem de compra, o fornecimento dos produtos, objeto deste Edital
- VIII. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- IX. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos, por intermédio do servidor designado;
- X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão Presencial;

28.2 - Caberá à licitante vencedora:

- I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como:
 - a. Salários;
 - b. Seguros de acidentes;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vale-refeição;
 - f. Vales-transportes; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



28.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

28.4 - Fornecer os produtos objeto da Ordem de compras, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, após o recebimento da Ordem de compra;

28.5 - Substituir os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, todo e qualquer produto que apresente especificações que diferem das estabelecidas no Anexo I deste Edital;

28.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos do objeto deste Pregão Presencial;

28.7 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Pregão Presencial;

28.8 - Fornecer os produtos nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

28.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ;

28.10 - Comunicar com o servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

28.11 - Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante a vigência de execução do Contrato;

28.12 - Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

19

29. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

29.1- À licitante vencedora caberá, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços de entrega ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- IV. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.
- V. Assumir a responsabilidade de fornecer os produtos;
- VI. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Presencial, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

20

30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

30.1- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante a vigência do Contrato;
- II. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

31. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

31.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

31.2 - O acompanhamento E a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PA.

31.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

31.4 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

32. DA ATESTAÇÃO

32.1 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bens, caberá ao Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ou ao servidor designado para esse fim.

33. DA DESPESA

33.1 - A despesa originada deste Pregão Presencial correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Exercício 2019 Atividade 1010.081220002.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0303.041220002.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0505.041220002.2.017 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1111.181220002.2.073 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Ativ Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0707.121220002.2.028 Secretaria Mun. de Educação - Fundo Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0505.044520009.2.018 Iluminação Pública (Manutenção) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Projeto 0505.044510009.1.003 Proprios Públicos (Reformas, Ampliação, Construções), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

3.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA MUNICIPAL, na Lei Orçamentária do Município.

34. DO PAGAMENTO

34.1- Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Rua Pinto Silva S/N – Centro, CEP: 68.590-000 - Município de JACUNDÁ – PA, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

34.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

34.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

34.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimento dos produtos que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

34.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



34.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

34.7 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

34.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

34.9 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

35. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão Presencial.

36. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

36.1 - No interesse do Município o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

36.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

36.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



37. DAS PENALIDADES

37.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o MUNICÍPIO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Município de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista nos itens 28.4 e 29.1 deste Edital;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por até 2 (dois) anos.

37.2 - As multas previstas nos incisos II a IV da Condição 37.1 serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Município.

37.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

37.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

37.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 38.1 e 38.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

37.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



38. DA RESCISÃO

38.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

38.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrita da PREFEITURA MUNICIPAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

38.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- I. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- II. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, decorrentes do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- III. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, de área e local para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais;
- IV. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

38.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

38.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

39.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



39.2 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

25

39.3 - Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão Presencial, conforme Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93 que preceitua o seguinte:

39.3.1-Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

39.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o Pregoeiro junto ao Setor de Licitação e Contratos, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL.

39.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

40. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

40.1 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento dos produtos do objeto deste Pregão Presencial.

40.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Setor de Licitação e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Pinto Silva S/N – Centro, CEP: 68.590-000 - Município de JACUNDÁ – PA no horário e expediente (das 8:00 hs às 12:00 hs), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

41. DO PREGÃO PRESENCIAL

41.1 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL este Pregão Presencial poderá:

- I. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- II. Ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- III. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL.

41.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

- I. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- II. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no inciso anterior; e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- III. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26

42. DOS ANEXOS

42.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação dos itens;

ANEXO I.I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos de declarações:

- a. Modelo de Documento de Credenciamento;
- b. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;
- c. Declaração de habilitação e recebimento do edital e anexos e que concorda com todos os requisitos do mesmo;
- d. Declaração de que não emprega menor;
- e. Declaração de elaboração independente de proposta;
- f. Modelo de Carta Proposta;
- g. Declaração de inexistência de fato superveniente.
- h. Declaração de Inexistência de Impedimentos com o Município de JACUNDÁ - PA.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

43. DO FORO

43.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JACUNDÁ - PA, 13 de Agosto de 2019.

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE

Comissão de Licitação

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



27

ANEXO I

Relação dos Itens com Valores Estimados

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 21X44	190,00	unidade	3,15
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19X25	190,00	unidade	1,92
3	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FM 25/38	190,00	unidade	2,42
4	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	106,00	unidade	0,82
5	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	106,00	unidade	1,22
6	ABRAÇADEIRA TIPO U 1	96,00	unidade	1,50
7	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2	84,00	unidade	1,98
8	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/4	84,00	unidade	1,90
9	ABRACADEIRA TIPO U 3	76,00	unidade	2,98
10	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 20X1/2	166,00	unidade	0,82
11	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 25X3/4	166,00	unidade	0,90
12	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 32X1"	166,00	unidade	1,67
13	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 40X1 1/4	160,00	unidade	2,73
14	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 50X1 1/2	166,00	unidade	2,93
15	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 60X2"	148,00	unidade	4,50
16	ADAPTADOR FLANGE 32X1"	94,00	unidade	11,00
17	ADAPTADOR FRANGE 20X1/2	124,00	unidade	7,67
18	ADAPTADOR FRANGE 25X3/4	124,00	unidade	8,50
19	ADAPTADOR FRANGE 40X1 1/4	124,00	unidade	15,33
20	ADAPTADOR FRANGE 50X1 1/2	124,00	unidade	17,00
21	ADAPTADOR FRANGE 60X2"	190,00	unidade	32,00
22	ADITIVO PLÁSTICO PARA LIGA MASSA 1 LITROS	260,00	unidade	10,33
23	ADITIVO PLÁSTICO PARA LIGA MASSA 18 LITROS	126,00	unidade	161,67
24	ADITIVO PLÁSTICO PARA LIGA MASSA 5 LITROS	136,00	unidade	42,67
25	AGUARAZ 18 LT	91,00	unidade	227,67
26	AGUARAZ 5 LT	192,00	unidade	57,00
27	AGUARAZ 900 ML	360,00	unidade	13,33
28	ALAVANCA 1,50 MT	46,00	unidade	98,00
29	ALAVANCA 1,80 MT	54,00	unidade	126,67
30	ALICATE CORTE DE ARAME DE 8" CABO EMBORRACHADO	29,00	unidade	39,00
31	ALICATE DE BICO FINO 6"	36,00	unidade	25,33
32	ALICATE DE CORTE 6"	31,00	unidade	26,67
33	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE CURVO	29,00	unidade	40,00
34	ALICATE DE PRESSAO MORDENTE RETO	29,00	unidade	37,67
35	ALICATE TRAVA SERROTE 7"	27,00	unidade	33,67
36	ALICATE UNIVERSAL 1000 VTS 8"	30,00	unidade	28,33
37	ALISSAR PARA JANELA 1,20	100,00	jogo	54,00
38	ALISSAR PARA PORTAL 2,10	120,00	jogo	51,67
39	ALUMINIO 1,0 MT	278,00	metro	43,17
40	ALUMINIO 40 CM	148,00	metro	19,33
41	ALUMINIO 50 CM	156,00	metro	22,83
42	ALUMINIO 60 CM	156,00	metro	26,33
43	ALUMINIO 70 CM	160,00	metro	29,67



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



44	ALUMINIO 80 CM	160,00	metro	35,33
45	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO COM GUIA	118,00	unidade	12,33
46	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO S/GUIA	122,00	unidade	8,73
47	ARADILTE HOBBY 10 MINUTOS	216,00	unidade	20,00
48	ARADILTE PROFISSIONAL 90 MINUTOS	162,00	unidade	27,33
49	ARAME GALVANIZADO 16MM	180,00	quilo	19,97
50	ARAME GALVANIZADO 18MM	196,00	quilo	20,97
51	ARAME GALVANIZADO 20MM	164,00	quilo	24,17
52	ARAME GALVANIZADO 22MM	160,00	quilo	26,33
53	ARAME ECOZIDO 1KG	470,00	quilo	12,67
54	ARAME RECOZIDO TRANÇADO 1 KG	436,00	quilo	13,80
55	ARCO DE SERRA MINI	60,00	unidade	14,00
56	ARCO DE SERRA REGULAVEL	50,00	unidade	30,33
57	ARCO SDE SERRA FIXO	79,00	unidade	31,33
58	AREIA FINA	11.750,00	metro cúbico	68,33
59	AREIA GROSSA	16.100,00	metro cúbico	50,00
60	AREIA LAVADA	13.360,00	metro cúbico	50,00
61	AREIA SAIBROSA	11.240,00	metro cúbico	48,33
62	ARGAMASSA AC1 20KG	950,00	unidade	13,83
63	ARGAMASSA ACII 20KG	720,00	unidade	28,00
64	ARGAMASSA P/PORCELANATO 20KG	600,00	unidade	41,33
65	ARGAMASSA PISO S/PISO 20KG	520,00	unidade	44,00
66	ARMARIO ALUMINIO 1 PORTA SOBREPOR	37,00	unidade	248,00
67	ARRUELA 1/2	950,00	unidade	0,42
68	ARRUELA 1/4	1.700,00	unidade	0,15
69	ARRUELA 3/4	1.700,00	unidade	0,60
70	ARRUELA 3/8	2.200,00	unidade	0,22
71	ARRUELA 5/16	2.200,00	unidade	0,19
72	ARRUELA 5/8	1.700,00	unidade	0,55
73	ARRUELA ELETRODUTO 1 1/4	510,00	unidade	2,35
74	ARRUELA ELETRODUTO 1 1/2	510,00	unidade	2,63
75	ARRUELA ELETRODUTO 1/2	630,00	unidade	0,93
76	ARRUELA ELETRODUTO 3/4	750,00	unidade	1,30
77	ASSENTO INFANTIL VASO SANITARIO	44,00	unidade	39,63
78	ASSENTO VASO ALMOFADADO BRANCO	56,00	unidade	55,33
79	ASSENTO VASO SIMPLES BRANCO	82,00	unidade	20,00
80	AVENTAL PVC	60,00	unidade	37,77
81	AVENTAL PVC COM FORRO 120X70CM - P/ROÇADOR	58,00	unidade	50,63
82	BAINHA FACA 18" COURO	34,00	unidade	25,00
83	BAINHA P/FACA 16" COURO	30,00	unidade	25,00
84	BAINHA P/FACA 20" COURO	27,00	unidade	26,50
85	BALANCIM 40X40 ALUMINIO	42,00	unidade	46,27
86	BALANCIM 40X60 ALUMINIO	42,00	unidade	55,33
87	BALANCIM 60X60 ALUMINIO	52,00	unidade	71,00
88	BALDE DE ZINCO P/ CONCRETO	74,00	unidade	18,00
89	BALDE PLASTICO P/CONCRETO REFORÇADO	92,00	unidade	16,33
90	BANDEJA PLASTICA PINTURA	74,00	unidade	9,33
91	BARRA ROSQUEADA 1/2	210,00	unidade	10,63
92	BARRA ROSQUEADA 1/4	210,00	unidade	3,58
93	BARRA ROSQUEADA 3/4	210,00	unidade	27,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



94	BARRA ROSQUEADA 3/8	320,00	unidade	6,17
95	BARRA ROSQUEADA 5/16	270,00	unidade	4,50
96	BARRA ROSQUEADA 5/8	1.110,00	unidade	17,63
97	BARRA ROSQUEADA 7/8	496,00	unidade	38,30
98	BASE PARA RELÉ	24,00	unidade	16,00
99	BISNAGA P/ TINTA CORES VARIADAS	1.120,00	unidade	3,93
100	BITONEIRA 400 LTS C/MOTOR 220VTS	11,00	unidade	4.215,00
101	BOCAL C/ RABICHO SIMPLES	426,00	unidade	2,92
102	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2	65,00	unidade	8,17
103	BOMBA CENTRIFUGA 1 CV 127/220V	39,00	unidade	854,00
104	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 900W 127V	44,00	unidade	397,67
105	BOMBA DÁGUA SUBMERSA 900W 220V	44,00	unidade	397,67
106	BOTA PVC C/ FORRO CANO LONGO - 7 LÉGUA	144,00	unidade	44,33
107	BRAQUETE DE 2 POROS	38,00	unidade	13,63
108	BRAQUETE DE 3 POROS	46,00	unidade	17,63
109	BRAQUETS DE 4 POROS	40,00	unidade	23,00
110	BROCA AÇO RAPIDO 1/2	51,00	unidade	33,00
111	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	58,00	unidade	10,83
112	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	61,00	unidade	6,00
113	BROCA AÇO RAPIDO 17/64	58,00	unidade	16,67
114	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	58,00	unidade	19,67
115	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	51,00	unidade	12,33
116	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	51,00	unidade	5,50
117	BROCA CHATA 1/4	26,00	unidade	14,67
118	BROCA CHATA 3/8	26,00	unidade	20,33
119	BROCA CHATA 5/16	26,00	unidade	17,50
120	BROCA CHATA 5/8	26,00	unidade	19,33
121	BROCA MULTIUSE 1/2	42,00	unidade	56,00
122	BROCA MULTIUSE 3/8	42,00	unidade	50,00
123	BROCA P/CONCRETO 150X10MM	74,00	unidade	13,50
124	BROCA P/CONCRETO 150X14MM	58,00	unidade	21,33
125	BROCA P/CONCRETO 150X12MM	58,00	unidade	18,33
126	BROCA P/CONCRETO 200X10 MM	58,00	unidade	29,00
127	BROCA P/CONCRETO 250X12 MM	58,00	unidade	37,33
128	BROCA P/CONCRETO 250X14MM	58,00	unidade	44,00
129	BROCA P/CONCRETO 6MM	58,00	unidade	7,30
130	BROCA P/CONCRETO 7MM	48,00	unidade	8,63
131	BROCA P/CONCRETO 8MM	58,00	unidade	10,00
132	BROXA RETANGULAR GRANDE	67,00	unidade	7,83
133	BROXA RETANGULAR MEDIA	67,00	unidade	6,58
134	BROXA RETANGULAR PEQUENA	51,00	unidade	5,83
135	BUCHA ELETRODUTO 1 1/2	120,00	unidade	2,52
136	BUCHA ELETRODUTO 3/4	161,00	unidade	1,27
137	BUCHA NYLON 10MM	200,00	unidade	0,27
138	BUCHA NYLON 12MM	200,00	unidade	0,33
139	BUCHA NYLON 14MM	200,00	unidade	0,40
140	BUCHA NYLON 6 MM	200,00	unidade	0,14
141	BUCHA NYLON 8 MM	200,00	unidade	0,20
142	BUCHA RED SOLDABEL 25X20MM	241,00	unidade	1,63
143	BUCHA RED SOLDABEL 32X25MM	241,00	unidade	1,87



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



144	BUCHA RED SOLDABEL 40X32MM	241,00	unidade	2,48
145	BUCHA RED SOLDABEL 50X25MM	200,00	unidade	3,25
146	BUCHA RED SOLDABEL 50X40MM	200,00	unidade	2,88
147	BUCHA RED SOLDABEL 60X25MM	88,00	unidade	5,25
148	BUCHA RED SOLDABEL 60X50MM	81,00	unidade	6,05
149	CABECOTE PVC P/ ENTRADA PADRÃO 1 1/2	107,00	unidade	11,13
150	CABO ANTENA COXIAL	131,00	unidade	1,87
151	CABO DE AÇO 1/2	260,00	metro	28,00
152	CABO DE AÇO 3/16	260,00	metro	12,67
153	CABO DE AÇO 3/4	260,00	metro	61,67
154	CABO DE AÇO 3/8	260,00	metro	21,33
155	CABO DE AÇO 5/8	260,00	metro	41,67
156	CABO DULPEX 35 MM	1.460,00	metro	10,80
157	CABO DUPLEX 10 MM	3.300,00	metro	3,10
158	CABO DUPLEX 16 MM	2.740,00	metro	4,00
159	CABO DUPLEX 25 MM	1.240,00	metro	7,10
160	CABO EXTENSOR P/ PINTURA 3 MTS	279,00	unidade	34,33
161	CABO EXTENSOR P/PINTURA 2MTS	49,00	unidade	28,67
162	CABO FLEXIVEL 1,50MM	5.600,00	metro	1,03
163	CABO FLEXIVEL 10MM	3.600,00	metro	5,70
164	CABO FLEXIVEL 16 MM	2.280,00	metro	8,82
165	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	6.500,00	metro	1,47
166	CABO FLEXÍVEL 25 MM	1.300,00	metro	15,97
167	CABO FLEXÍVEL 4MM	7.800,00	metro	2,45
168	CABO FLEXÍVEL 6MM	1.220,00	metro	3,47
169	CABO P/CAVADEIRA ARTICULADA	78,00	unidade	12,67
170	CABO P/ENXADA 1,40MTS	110,00	unidade	13,67
171	CABO P/ENXADA 1,50MTS	62,00	unidade	8,93
172	CABO P/MACHADO	35,00	unidade	15,00
173	CABO P/PA RETO 1,20	74,00	unidade	14,00
174	CABO P/PA TIPO Y	51,00	unidade	15,00
175	CABO P/PICARETA	42,00	unidade	16,50
176	CABO P/ROLO LA 23 CM	73,00	unidade	9,83
177	CABO PP 2X0,75MM	861,00	metro	2,03
178	CABO PP 2X1,0MM	740,00	metro	2,42
179	CABO PP 2X2,5MM	1.460,00	metro	3,97
180	CABO PP 2X4,0MM	1.460,00	metro	5,73
181	CABO PP 3X1,0MM	740,00	metro	3,60
182	CABO PP 3X1,5MM	900,00	metro	4,23
183	CABO PP 3X2,5MM	1.780,00	metro	5,32
184	CABO PP 3X4,0MM	1.460,00	metro	6,72
185	CABO PP 3X6,0MM	980,00	metro	9,33
186	CABO QUADRIplex 10 MM	1.940,00	metro	6,47
187	CABO QUADRIplex 16 MM	1.540,00	metro	8,77
188	CABO QUADRIplex 25 MM	660,00	metro	12,17
189	CABO QUADRIplex 35 MM	1.060,00	metro	19,00
190	CABO TRIPLEX 10 MM	220,00	metro	3,92
191	CABO TRIPLEX 16MM	1.300,00	metro	5,98
192	CABO TRIPLEX 25 MM	820,00	metro	9,10
193	CABO TRIPLEX 35 MM	420,00	metro	12,93



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



194	CADEADO 20 MM	78,00	unidade	12,17
195	CADEADO 25 MM	78,00	unidade	14,00
196	CADEADO 30 MM	78,00	unidade	18,17
197	CADEADO 35 MM	78,00	unidade	21,00
198	CADEADO 40 MM	78,00	unidade	24,17
199	CADEADO 45MM	83,00	unidade	27,67
200	CADEADO 50 MM	83,00	unidade	36,00
201	CADEADO 60 MM	64,00	unidade	49,67
202	CAIBRO 5X5 / 5MT	2.540,00	unidade	23,33
203	CAIXA AIR-STOP INTERNA	79,00	unidade	26,00
204	CAIXA AIR-STOP SOBREPOR	79,00	unidade	26,67
205	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LT FIBRA	45,00	unidade	401,00
206	CAIXA D'AGUA 2000 LTS FIBRA	30,00	unidade	886,67
207	CAIXA D'AGUA 500 LTS FIBRA	60,00	unidade	279,00
208	CAIXA D'ÁGUA 5000L (FIBRA)	26,00	unidade	2.281,67
209	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT	24,00	unidade	1.250,00
210	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500LT	26,00	unidade	246,67
211	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO 5000 LTS	13,00	unidade	2.150,00
212	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	128,00	unidade	28,00
213	CAIXA DE FERRAMENTA SANFONADA 5 GAVETAS	26,00	unidade	90,00
214	CAIXA DE INSPENÇÃO PARA ATERRAMENTO	106,00	unidade	40,67
215	CAIXA DE LUZ 2X4 REFORÇADA	440,00	unidade	2,37
216	CAIXA DE LUZ 4X2 LEVE	440,00	unidade	1,57
217	CAIXA DE LUZ 4X4	360,00	unidade	3,35
218	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO MODELO CELPA	40,00	unidade	60,00
219	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICO MODELO CELPA	45,00	unidade	131,33
220	CAIXA GORDURA 250X75	47,00	unidade	89,33
221	CAIXA SIFONADA 100X100 50X40 BRANCA	78,00	unidade	8,33
222	CAIXA SIFONADA 100X100X50 CROMADA	78,00	unidade	16,83
223	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X40 CROMADA	78,00	unidade	16,83
224	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150X150X50 BRANCA	71,00	unidade	19,33
225	CAL P/PINTURA 8KG	2.260,00	unidade	11,00
226	CALHA TRADICIONAL 1 X 20	240,00	unidade	20,67
227	CALHA TRADICIONAL 1X40	240,00	unidade	25,67
228	CALHA TRADICIONAL 2 X 20	121,00	unidade	27,67
229	CALHA TRADICIONAL 2 X 40	240,00	unidade	33,33
230	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,25X8	103,00	unidade	18,33
231	CANALEIRA C/ ABOTOADOR - P/ ROÇADOR	82,00	unidade	52,33
232	CANALETA COM FITA 10X10X2 MT	480,00	unidade	5,92
233	CANALETA COM FITA 10X20X2 MT	380,00	unidade	7,03
234	CANALETA COM FITA 20X20X2MTS	380,00	unidade	15,00
235	CANTONEIRA MAO FRANCESA 25CM LEVE	114,00	unidade	5,58
236	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30 CM LEVE	114,00	unidade	17,00
237	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30CM PESADA	112,00	unidade	10,67
238	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 40 CM LEVE	112,00	unidade	10,67
239	CANTONEIRA MAO FRANCESA 40CM PESADA	98,00	unidade	16,00
240	CANTONEIRA MÃO FRANCESA 50 CM	98,00	unidade	25,33
241	CANTONEIRA MAO FRANCESA 50CM PESADA	98,00	unidade	35,00
242	CAP GEO FEMEA 6' STD	59,00	unidade	76,33
243	CAP GEO MACHO 6' STD	59,00	unidade	78,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



244	CAPA DE CHUVA FORRADA, C/ CAPUZ E MANGA LONGA	85,00	unidade	25,33
245	CAPA DE CHUVA S/FORRO C/MANGA E CAPUZ	85,00	unidade	23,67
246	CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR	114,00	unidade	36,67
247	CAPACITOR 08UF	68,00	unidade	9,50
248	CAPACITOR 10UF	68,00	unidade	11,67
249	CAPACITOR 15UF	68,00	unidade	16,33
250	CAPOTE PARA TELHA AMIANTO 4MM	720,00	par	26,67
251	CAPOTE PARA TELHA AMIANTO 5MM	720,00	unidade	44,33
252	CAPOTE PARA TELHA PLAN	880,00	unidade	3,88
253	CAPS ESGOTO 100MM	200,00	unidade	5,25
254	CAPS ESGOTO 150MM	69,00	unidade	20,67
255	CAPS ESGOTO 200MM	67,00	unidade	44,33
256	CAPS ESGOTO 40MM	83,00	unidade	1,92
257	CAPS ESGOTO 50MM	82,00	unidade	3,38
258	CAPS ESGOTO 75MM	80,00	unidade	3,35
259	CAPS SOLDAVEL 20MM	160,00	unidade	0,85
260	CAPS SOLDAVEL 25MM	171,00	unidade	0,93
261	CAPS SOLDAVEL 32MM	135,00	unidade	1,50
262	CAPS SOLDAVEL 40MM	130,00	unidade	3,08
263	CAPS SOLDAVEL 50MM	130,00	unidade	3,92
264	CAPS SOLDAVEL 60MM	130,00	unidade	7,67
265	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA 3.25X8	63,00	unidade	102,97
266	CARRO DE MÃO GALVANIZADO PNEU C/CAMARA 3.25X8	56,00	unidade	91,87
267	CARRO DE MÃO PNEU C/CAMARA 3.25X8 METAL	58,00	unidade	95,77
268	CAVADEIRA ARTICULADA 110MM	63,00	unidade	45,00
269	CAVADEIRA ARTICULADA 120MM	63,00	unidade	57,33
270	CAVADEIRA RETA C/CABO	63,00	unidade	32,00
271	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 04 DISJ.	40,00	unidade	19,33
272	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 03 DISJ	40,00	unidade	19,67
273	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 08 DISJ.	45,00	unidade	27,00
274	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ	79,00	unidade	40,33
275	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 16 DISJ.	79,00	unidade	45,33
276	CERAMICA ESMALTADA 45X45 BRANCA	2.600,00	metro	21,77
277	CERAMICA ESMALTADA 50X50 CORES DIVERSAS	2.600,00	metro	22,80
278	CERAMICA ESMALTADA 57X57 CORES DIVERSAS	2.100,00	metro	23,83
279	CERÂMICA REVESTIMENTO 32X45 BRANCA	1.700,00	unidade	21,47
280	CERAMICA REVESTIMENTO 32X45 CORES VARIADAS	1.490,00	metro	21,47
281	CHAVE AJUSTAVEL 8"	42,00	unidade	36,00
282	CHAVE AJUSTAVEL 10"	35,00	unidade	42,33
283	CHAVE AJUSTAVEL 12"	35,00	unidade	50,67
284	CHAVE COMBINADA 10MM	35,00	unidade	9,80
285	CHAVE COMBINADA 11MM	33,00	unidade	10,83
286	CHAVE COMBINADA 13MM	31,00	unidade	11,97
287	CHAVE COMBINADA 14MM	31,00	unidade	13,50
288	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO LIGHT	40,00	unidade	81,67
289	CHAVE COMBINADA 15MM	33,00	unidade	15,83
290	CHAVE COMBINADA 11MM	2,00	unidade	10,83
291	CHAVE COMBINADA 13MM	2,00	unidade	11,50
292	CHAVE COMBINADA 14MM	2,00	unidade	13,50
293	CHAVE COMBINADA 16MM	22,00	unidade	15,63



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



294	CHAVE COMBINADA 17MM	22,00	unidade	17,33
295	CHAVE COMBINADA 27MM	22,00	unidade	27,67
296	CHAVE COMBINADA 32MM	22,00	unidade	37,67
297	CHAVE COMBINADA 8MM	22,00	unidade	11,67
298	CHAVE DE FENDA 1/4X6	38,00	unidade	9,60
299	CHAVE DE FENDA 5/16X8	38,00	unidade	12,50
300	CHAVE LIGA DESLIGA METAL	78,00	unidade	25,00
301	CHAVE PHILIPS 1/4X4	35,00	unidade	8,83
302	CHAVE PHILIPS 1/4X5	35,00	unidade	10,17
303	CHAVE PHILIPS 3/8X5	35,00	unidade	16,33
304	CHAVE PHILIPS 3/8X6	35,00	unidade	18,33
305	CHAVE PHILIPS 3/8X8	35,00	unidade	20,67
306	CHAVE PHILIPS 5/16X4	35,00	unidade	13,00
307	CHAVE PHILIPS 5/16X5	35,00	unidade	14,33
308	CHAVE PHILIPS 5/16X6	35,00	unidade	15,67
309	CHAVE TESTE 1000 V	35,00	unidade	16,67
310	CHAVE TESTE 1000 V DIGITAL	35,00	unidade	30,67
311	CHUVEIRO PLÁSTICO 6 S/REGISTRO	69,00	unidade	20,00
312	CHUVEIRO PLASTICO 4 C/ REGISTRO	55,00	unidade	10,40
313	CHUVEIRO PLASTICO 4 SEM REGISTRO B	71,00	unidade	8,00
314	CHUVEIRO PLASTICO CROMADO 4 S/ REGISTRO	61,00	unidade	18,67
315	CHUVEIRO PLASTICO CROMADO 6 S/REGISTRO	61,00	unidade	33,33
316	CILINDRO PARA FECHADURA MGM	92,00	unidade	20,33
317	CILINDRO PARA ECHADURA STAM	92,00	unidade	20,30
318	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA	92,00	unidade	19,83
319	CINTA CATRACA 1500 KG	53,00	unidade	69,33
320	CINTA CATRACA 3000 KG	55,00	unidade	113,00
321	CINTA CATRACA 4000 KG	53,00	unidade	132,67
322	CINTA CATRACA 800 KG	46,00	unidade	48,33
323	CINTO P/ ELETRICISTA	24,00	unidade	165,00
324	COLA BRANCA EXTRA 1KG	114,00	unidade	26,33
325	COLA BRANCA EXTRA 500G	98,00	unidade	16,00
326	COLA CONTATO 225ML	110,00	unidade	11,83
327	COLA CONTATO 400ML	85,00	unidade	21,00
328	COLA CONTATO 750ML	78,00	unidade	32,83
329	COLA PVC 175 GR C/PINCEL	94,00	unidade	13,83
330	COLA PVC 17G	148,00	unidade	2,33
331	COLA PVC 75G	132,00	unidade	4,83
332	COLA SILICONE 280G	108,00	unidade	15,67
333	COLA SILICONE 50 GR	108,00	unidade	7,33
334	COLAR DE TOMADA 50X20	58,00	unidade	10,83
335	COLAR DE TOMADA 60X25	58,00	unidade	12,30
336	COLHER PEDREIRO CANTO REDENDO 8	58,00	unidade	13,17
337	COLHER PEDREIRO CANTO REDONDO 9	42,00	unidade	14,10
338	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 10	42,00	unidade	15,97
339	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 8	42,00	unidade	13,77
340	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 9	42,00	unidade	14,33
341	COLUNA DE FERRO 1/4 6MTS	2.100,00	unidade	62,33
342	COLUNA DE FERRO 3/8 6MTS	2.100,00	unidade	113,33
343	COLUNA DE FERRO 5/16 6MTS	2.100,00	unidade	80,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



344	COLUNA LOUÇA PARA LAVATORIO BRANCO	45,00	unidade	56,33
345	COMPENSADO 10MM	360,00	unidade	82,67
346	COMPESADO 12MM	360,00	unidade	88,67
347	COMPESADO 18MM	401,00	unidade	133,33
348	COMPESADO 6MM	501,00	unidade	60,33
349	COMPESADO 8MM	421,00	unidade	68,33
350	COMPRESSOR HOBBY P/PINTURA C/ ACESSORIOS	15,00	unidade	550,00
351	CONE P/ SINALIZAÇÃO BORRACHADO	71,00	unidade	72,00
352	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 1/2	126,00	unidade	3,00
353	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 5/8	126,00	unidade	4,82
354	CONJUNTO ARSTOP P/ AR CONDICIONADO	108,00	unidade	31,33
355	CORDA SEDA 10MM	900,00	metro	1,72
356	CORDA SEDA 12MM	928,00	metro	2,32
357	CORDA SEDA 14MM	900,00	metro	3,22
358	CORDA SEDA 4MM	900,00	metro	0,68
359	CORDA SEDA 6MM	861,00	metro	0,93
360	CORDA SEDA 8MM	740,00	metro	1,40
361	CORREIA B 035	56,00	unidade	32,67
362	CORREIA B 040	40,00	unidade	36,00
363	CORREIA B 065	40,00	unidade	44,33
364	CORREIA B 70	40,00	unidade	42,63
365	CORREIA C 070	40,00	unidade	61,00
366	CORREIA C 082	40,00	unidade	108,33
367	CORREIA C 100	36,00	unidade	122,67
368	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM	146,00	metro	14,67
369	CURVA 90" FÊMEA 1" GALVANIZADA	78,00	unidade	25,67
370	CURVA 90" FÊMEA 1. 1/2 GALVANIZADA	70,00	unidade	34,67
371	CURVA 90" FÊMEA 1/2 GALVANIZADA	83,00	unidade	19,00
372	CURVA 90" FÊMEA 3/4 GALVANIZADA	80,00	unidade	20,67
373	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X180°	76,00	unidade	7,33
374	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X360°	52,00	unidade	10,00
375	CURVA ELETRODUTO 1 1/4X180°	82,00	unidade	5,50
376	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 90°	54,00	unidade	6,50
377	CURVA ELETRODUTO 3/4 90°	72,00	unidade	7,03
378	CURVA ELETRODUTO 3/4X360°	64,00	unidade	3,53
379	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 100MM	182,00	unidade	20,33
380	CURVA ELETRODUTO 3/4X180°	182,00	unidade	3,13
381	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 150MM	122,00	unidade	67,00
382	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 200MM	117,00	unidade	93,33
383	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 40 MM	164,00	unidade	3,60
384	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 50 MM	166,00	unidade	5,25
385	CURVA RAIO CURTO ESGOTO 75 MM	166,00	unidade	9,83
386	CURVA RAIO CURTO SOLDABEL 20MM	175,00	unidade	2,33
387	CURVA RAIO CURTO SOLDABEL 25MM	172,00	unidade	3,08
388	CURVA RAIO CURTO SOLDABEL 32MM	134,00	unidade	4,72
389	CURVA RAIO LONGO ESGOTO 100 MM	112,00	unidade	26,00
390	CURVA RAIO LONGO ESGOTO 150 MM	86,00	unidade	108,33
391	CURVA RAIO LONGO ESGOTO 200 MM	86,00	unidade	146,00
392	CURVA RAIO LONGO ESGOTO 40 MM	98,00	unidade	4,50
393	CURVA RAIO LONGO ESGOTO 50 MM	99,00	unidade	7,33



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



394	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 75 MM	85,00	unidade	17,33
395	CURVA ROSCAVEL 90° 32 MM	93,00	unidade	6,83
396	CURVA ROSCAVEL 90° 40MM	90,00	unidade	9,33
397	CURVA ROSCAVEL 90° 50 MM	89,00	unidade	12,33
398	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	67,00	unidade	12,00
399	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	63,00	unidade	13,00
400	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 26X17	74,00	unidade	13,50
401	DESEMPENADEIRA PASTICO 26X17CM	74,00	unidade	11,00
402	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 15 AMPERES	151,00	unidade	36,67
403	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 20 AMPERES	126,00	unidade	40,00
404	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 200 AMPERES	22,00	unidade	266,67
405	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 25 AMPERES	126,00	unidade	34,00
406	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 30 AMPERES	119,00	unidade	39,33
407	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 40 AMPERES	119,00	unidade	40,67
408	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 60 AMPERES	90,00	unidade	62,67
409	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 100 AMPERES	65,00	unidade	106,33
410	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 25 AMPERES	68,00	unidade	53,00
411	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 30 AMPERES	68,00	unidade	55,00
412	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 50 AMPERES	66,00	unidade	59,67
413	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 70 AMPERES	56,00	unidade	58,08
414	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 10 AMPERES	152,00	unidade	11,23
415	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 100 AMPERES	74,00	unidade	78,67
416	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 15 AMPERES	180,00	unidade	11,93
417	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 20 AMPERES	100,00	unidade	11,67
418	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 200 AMPERES	21,00	unidade	90,00
419	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 40 AMPERES	79,00	unidade	17,33
420	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 50 AMPERES	63,00	unidade	26,33
421	DIJUNTOR NEMATRIPOlar DE 40 AMPERES	79,00	unidade	58,00
422	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 25 AMPERES	95,00	unidade	11,90
423	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 30 AMPERES	95,00	unidade	12,43
424	DISCO CORTE 7 POL	162,00	unidade	9,00
425	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 43/8	72,00	unidade	17,00
426	DISCO DE LIXA Nº 100	290,00	unidade	6,75
427	DISCO DE LIXA Nº 120	290,00	unidade	6,75
428	DISCO DE LIXA Nº 36	146,00	unidade	6,75
429	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 100 AMPERES	67,00	unidade	95,33
430	DISCO DE LIXA Nº 60	146,00	unidade	6,75
431	DISCO DE LIXA Nº 80	146,00	unidade	6,75
432	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 24 DENTES	84,00	unidade	30,33
433	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 12 DENTES	84,00	unidade	34,33
434	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 7.1/4 24 DENTES	77,00	unidade	56,67
435	DISCO DESBATE 7/8 4"	77,00	unidade	7,20
436	DISCO DESBATE 7/8 7"	77,00	unidade	10,33
437	DISCO DIAMANTADO 4 PLO.TURBO	100,00	unidade	17,33
438	DISCO DIAMANTADO 4 POL LISO	116,00	unidade	17,83
439	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4	116,00	unidade	19,00
440	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 25 AMP	84,00	unidade	38,67
441	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 100 AMP.	75,00	unidade	58,33
442	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 AMP	116,00	unidade	35,00
443	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMP	116,00	unidade	37,33



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



444	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 30 AMP	100,00	unidade	38,00
445	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMP	100,00	unidade	40,33
446	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMP	100,00	unidade	41,00
447	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 60 AMP	90,00	unidade	50,33
448	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 70 AMP.	98,00	unidade	53,30
449	DISJUNTOR DE 100A TRIFÁSICO	56,00	unidade	117,67
450	DISJUNTOR TIPOLAR DIN 50 AMP	51,00	unidade	49,67
451	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMP	51,00	unidade	105,00
452	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 125 AMP	51,00	unidade	141,67
453	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 32 AMP.	51,00	unidade	50,33
454	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 AMP	51,00	unidade	51,97
455	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70 AMP	51,00	unidade	64,33
456	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 10 AMP	90,00	unidade	9,00
457	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 15 AMP	90,00	unidade	9,10
458	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 20 AMP	90,00	unidade	9,13
459	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 25 AMP	90,00	unidade	9,17
460	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32 AMP	106,00	unidade	9,83
461	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40 AMP	196,00	unidade	12,17
462	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV 3 1/2 C/3PÇS GALV	205,00	unidade	9,83
463	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV. 3 C/3PÇS GALV	205,00	unidade	8,53
464	DOBRADIÇA ENCARTELADA GALV. 4 C/3PÇS GALV	196,00	unidade	14,00
465	DOBRADICA FERRADURA GRANDE	157,00	unidade	27,33
466	DOBRADICA FERRADURA MEDIA	164,00	unidade	21,33
467	DOBRADICA FERRADURA PEQUENA	157,00	unidade	16,33
468	DOBRADICA QUADRADA GRANDE	187,00	unidade	32,67
469	DOBRADICA QUADRADA MEDIA	196,00	unidade	24,67
470	DOBRADICA QUADRADA PEQUENA	188,00	unidade	16,67
471	DUREPOXI 100G	173,00	unidade	7,83
472	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2	655,00	unidade	1,83
473	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	1.090,00	unidade	2,18
474	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8	440,00	unidade	2,43
475	ELETRODUTO PVC 1 1/2 ROSCAVEL	514,00	unidade	17,17
476	ELETRODUTO PVC 3X4 ROSCAVEL	514,00	unidade	8,83
477	EMENDA P/FORRO DE PVC BRANCO	338,00	unidade	16,17
478	ENGATE PLASTICO 30 CM	156,00	unidade	4,75
479	ENGATE PLASTICO 40 CM	156,00	unidade	5,53
480	ENGATE PLASTICO 50 CM	135,00	unidade	6,23
481	ENGATE PLASTICO 60 CM	110,00	unidade	6,97
482	ENXADA ESTREITA 2 1/2 C/ CABO	58,00	unidade	32,67
483	ENXADA ESTREITA 2 1/2 S/CABO	58,00	unidade	24,67
484	ENXADA LARGA 2 1/2 C/CABO	58,00	unidade	37,33
485	ENXADA LARGA S/CABO	52,00	unidade	26,00
486	ENXADÃO ÇLARGO C/CABO	52,00	unidade	30,97
487	ENXADAO ESTREITO C/CABO	52,00	unidade	39,67
488	ENXADAO ESTREITO S/CABO	38,00	unidade	22,83
489	ENXADAO LARGO S/CABO	38,00	unidade	24,33
490	ESCADA DE FIBRA 09 MTS	22,00	unidade	1.093,33
491	ESCOVA TIPO TAÇA P/ LIXADEIRA	39,00	unidade	25,67
492	ESMERILADEIRA ANGULAR, 4-12", 110V	24,00	unidade	304,33
493	ESPAÇADOR P/PISO NR 03	1.060,00	unidade	4,28



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



494	ESPAÇADOR PISO NR 02	1.060,00	unidade	4,28
495	ESPATULA AÇO Nº 8	42,00	unidade	10,50
496	ESPATULA AÇO Nº12	42,00	unidade	12,63
497	ESPATULA AÇO Nº14	42,00	unidade	13,67
498	ESPATULA AÇO Nº5	42,00	unidade	9,17
499	ESPATULA AÇO Nº6	42,00	unidade	9,63
500	ESPUDE PARA VASO	80,00	unidade	3,63
501	ESQUADRO CABO ALUMINIO 12"	43,00	unidade	22,33
502	ESQUADRO CABO PLASTICO 12"	36,00	unidade	16,17
503	ESTOPA DE ALGODÃO 100 GR	360,00	unidade	3,60
504	ESTRIBO TELHADO 30CM	530,00	unidade	20,67
505	EXAUSTOR 40CM	75,00	unidade	222,33
506	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 MTS	66,00	unidade	30,00
507	EXTENSÃO ELÉTRICA 15 MTS	64,00	unidade	37,33
508	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 MTS	72,00	unidade	23,00
509	EXTENSAO ELETTRICA CABO PP 5 MTS	75,00	unidade	31,67
510	FACÃO 18 CABO PLASTICO	52,00	unidade	28,00
511	FACÃO 20 CABO MADEIRA	36,00	unidade	31,00
512	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO ALAVANCA	164,00	unidade	39,17
513	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO BOLA	171,00	unidade	50,67
514	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO TETRA CHAVE	114,00	unidade	82,67
515	FECHADURA INTERNA TIPO ALAVANCA	196,00	unidade	45,33
516	FECHADURA INTERNA TIPO BOLA	146,00	unidade	47,33
517	FECHADURA OXIDADA EXTERNA C/CILINDRO BOLA	171,00	unidade	60,00
518	FECHADURA P/GAVETA 301	148,00	unidade	9,17
519	FECHADURA P/PORTAO AÇO MODELO 1201	157,00	unidade	43,67
520	FECHADURA P/PORTAO AÇO MODELO 201	157,00	unidade	33,00
521	FECHADURA P/PORTAO MODELO 1701/80	153,00	unidade	65,67
522	FECHADURA P/PORTAO MODELO 701/80	140,00	unidade	49,33
523	FERRO VERGALHÃO 1/2 C/ 12 MTS	20,00	unidade	81,00
524	FERRO VERGALHÃO 1/4 C/12MTS	20,00	unidade	21,63
525	FERRO VERGALHÃO 3/8 C/12 MTS	30,00	unidade	47,67
526	FERRO VERGALHAO 4,2 C/12 MTS	16,00	unidade	11,83
527	FERRO VERGALHÃO 5,0 C/12 MTS	16,00	unidade	17,00
528	FERRO VERGALHAO 5/16 C/12 MTS	22,00	unidade	34,00
529	FERRO VERGALHAO 5/8 C/12 MTS	20,00	unidade	109,00
530	FERROLHO PORTA CADEADO 4"	165,00	unidade	6,97
531	FERROLHO PORTA CADEADO 5"	98,00	unidade	8,67
532	FERROLHO PORTA CADEADO 6"	241,00	unidade	9,67
533	FERROLHO REDONDO Nº 6	245,00	unidade	7,83
534	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	176,00	unidade	30,00
535	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS	178,00	unidade	25,83
536	FIO PARALELO 2X1,50MM	1.150,00	unidade	2,28
537	FIO PARALELO 2X1MM	1.170,00	unidade	1,95
538	FIO PARALELO 2X2,5MM	1.310,00	unidade	3,48
539	FIO PARALELO 2X4MM	1.310,00	unidade	5,10
540	FIO TORCIDO 2X2,5MM	1.240,00	unidade	3,43
541	FIO TORCIDO 2X4MM	670,00	unidade	5,38
542	FITA ALUMINIZADA P/MANTA TERMICA 45X50MTS	179,00	unidade	97,00
543	FITA CREEPE 50X45	401,00	unidade	11,50



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



544	FITA CREPE 18X45	369,00	unidade	5,33
545	FITA CREPE 25X45	360,00	unidade	7,13
546	FITA ISOLANTE DE 10 METROS	345,00	unidade	3,83
547	FITA VEDA ROSCA 10MTS	196,00	unidade	2,63
548	FITA VEDA ROSCA 25MTS	154,00	unidade	3,77
549	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	62,00	unidade	28,67
550	FITA ISOLANTE DE 20 METROS	62,00	unidade	7,33
551	FOICE ROÇADEIRA S/CABO	60,00	unidade	21,63
552	FORMAO CABO MADEIRA 1/2	41,00	unidade	19,00
553	FORMAO CABO MADEIRA 3/4	41,00	unidade	19,00
554	FORMAO CABO MADEIRA 5/8	36,00	unidade	19,00
555	FORMAO CABO MADEIRA 7/8	36,00	unidade	18,67
556	FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM	5.100,00	metro	15,82
557	FORRO PVC DE 6MM MADEIRADO	4.750,00	unidade	29,00
558	FURADEIRA HOBBY 2 VELOCIDADES 3/8 127V	24,00	unidade	156,00
559	FURADEIRA PROFISSIONAL 1/2 127V	32,00	unidade	258,67
560	FITA ISOLANTE 5MTS	49,00	unidade	2,45
561	GRAMPEADOR MANUAL TRABALHO LEVE	52,00	unidade	80,33
562	GRAMPEADOR MANUAL TRABALHO PESADO	70,00	unidade	132,00
563	GRAMPO TELHADO 40 CM	245,00	unidade	19,00
564	HASTE ATERRAMENTO 1/2 1,20 METROS	166,00	unidade	15,00
565	HASTE ATERRAMENTO 1/2 2,44 METROS	146,00	unidade	26,33
566	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 1,20 MTS	158,00	unidade	19,00
567	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 2.44MTS	144,00	unidade	35,33
568	IMPERMEABILIZANTE 18 LTS	134,00	unidade	130,33
569	IMPERNEABILIZANTE 0,900 ML	146,00	unidade	13,67
570	IMPERNEABILIZANTE 3,60 LTS	140,00	galão	35,67
571	INTERRUPTOR 4X2 3 TECLAS LINHA BRANCA	340,00	unidade	15,67
572	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLAS LINHA BRANCA	340,00	unidade	12,50
573	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA	577,00	unidade	13,33
574	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA	620,00	unidade	14,00
575	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADA 20 AMP BRANCA	440,00	unidade	18,67
576	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA + 2 TOMADAS 10 AMP BRANCA	360,00	unidade	17,67
577	INTERRUPTOR 4X2 1 TECLA LINHA BRANCA	276,00	unidade	8,50
578	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP BRANCA	390,00	unidade	13,30
579	INTERRUPTOR 4X2 2 TECLA + 1 TOMADA 20 AMP BRANCA	390,00	unidade	14,17
580	INTERRUPTOR EXTERNO 2 TECLA	324,00	unidade	7,00
581	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	212,00	unidade	31,83
582	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA + 1 TOMADA 10 AMP	221,00	unidade	7,93
583	INTERRUPTOR EXTERNO 3 TECLA	171,00	unidade	9,50
584	INTERRUPTOR PANAPERA	301,00	unidade	4,33
585	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA	212,00	unidade	4,83
586	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA+ 1 TOMADA 10 AMP	196,00	unidade	8,10
587	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS	180,00	unidade	8,00
588	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS + 1 TOMADA 10 AMP	162,00	unidade	10,50
589	ISOLADOR PIMENTAO	106,00	unidade	7,63
590	JANELA DE ALUMINIO 1,0M X 1,0 MT C/GRADE	52,00	unidade	243,33
591	JANELA DE ALUMINIO 1,0M X1,20 MT C/GRADE	73,00	unidade	255,00
592	JANELA DE FERRO 1,00X1,50	65,00	unidade	181,67
593	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1,20X1,0MTS	66,00	unidade	233,33



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



594	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1.0X1.0MTS	45,00	unidade	203,33
595	JOELHO ESGOTO 40X90°	381,00	unidade	1,03
596	JOELHO ESGOTO 50X90°	381,00	unidade	2,32
597	JOELHO ESGOTO 75X90°	381,00	unidade	3,73
598	JOELHO ESGOTO 100X45°	372,00	unidade	5,17
599	JOELHO ESGOTO 100X90°	292,00	unidade	4,65
600	JOELHO LL SOLDABEL 20 MM	465,00	unidade	0,62
601	JOELHO LL SOLDABEL 25MM	466,00	unidade	0,77
602	JOELHO LL SOLDABEL 32 MM	446,00	unidade	1,68
603	JOELHO LL SOLDABEL 40 MM	422,00	unidade	3,08
604	JOELHO LL SOLDABEL 50 MM	428,00	unidade	3,72
605	JOELHO LL SOLDABEL 60 MM	435,00	unidade	12,83
606	JOELHO LR 20X1/2 BUCHA LATAO SOLDABEL	260,00	unidade	3,75
607	JOELHO LR 25X1/2 BUCHA LATAO SOLDABEL	260,00	unidade	3,97
608	JOELHO LR SOLDABEL 25X3/4	318,00	unidade	2,18
609	JOELHO LRSOLDABEL 20X1/2	321,00	unidade	1,92
610	JUNÇÃO Y ESGOTO 100MM	121,00	unidade	11,67
611	JUNÇÃO Y ESGOTO 40MM	149,00	unidade	3,27
612	JUNÇÃO Y ESGOTO 50MM	206,00	unidade	5,00
613	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM	184,00	unidade	9,33
614	LAMPADA LED 9W E27 BIVOLT	830,00	unidade	11,50
615	LAMPADA LED 12W E-27 BIVOLT	690,00	unidade	21,00
616	LAMPADA LED 15W E-27 BIVOLT	721,00	unidade	29,67
617	LAMPADA LED 25W E27 BIVOLT	701,00	unidade	56,00
618	LAMPADA LED 30W E-27 BIVOLT	601,00	unidade	63,67
619	LAMPADA LED 45 W E27 BIVOLT	550,00	unidade	84,00
620	LAMINA P/ ROÇADEIRA FURO 20MM	107,00	unidade	30,00
621	LAMINA P/ ROÇADEIRA FURO 25MM	89,00	unidade	31,00
622	LAPIS CARPINTEIRO	110,00	unidade	2,67
623	LÁPIS P/ MACENEIRO	75,00	unidade	2,83
624	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCO	52,00	unidade	58,00
625	LAVATORIO PLASTICO PEQUENO	81,00	unidade	20,00
626	LIMA CHATA P/ ENCHADA	110,00	caixa	12,67
627	LIMATÃO 8X3/16	114,00	unidade	6,33
628	LIMATAO 8X7/32	120,00	unidade	6,67
629	LINHA PEDREIRO 50M	52,00	unidade	12,33
630	LIXA D'GUA 120	1.140,00	unidade	2,03
631	LIXA D'GUA 80	980,00	unidade	2,18
632	LIXA D'GUA 100	580,00	unidade	1,93
633	LIXA D'GUA 150	580,00	unidade	2,03
634	LIXA FERRO 50	621,00	unidade	3,48
635	LIXA FERRO 60	621,00	unidade	3,48
636	LIXA FERRO 80	621,00	unidade	3,48
637	LIXA MASSA 100	980,00	unidade	1,00
638	LIXA MASSA 120	980,00	unidade	1,03
639	LIXA MASSA 150	980,00	unidade	1,02
640	LIXA MASSA 180	580,00	unidade	0,92
641	LIXA MASSA 220	621,00	unidade	0,95
642	LIXA MASSA 50	900,00	unidade	1,10
643	LIXA MASSA 60	820,00	unidade	1,10



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



644	LIXA MASSA 80	740,00	unidade	1,10
645	LONA CARRETEIRA 10X6	51,00	unidade	236,00
646	LONA CARRETEIRO 5X6	56,00	unidade	185,00
647	LONA PLASTICA P/CANTEIRO 6MT	800,00	metro	20,00
648	LONA PLASTICA P/CANTEIRO 4MT	800,00	metro	16,00
649	LONA PLASTICA P/CANTEIRO 8MT	640,00	metro	27,00
650	LONA PRETA 4M 150 MICROS	880,00	metro	6,92
651	LONA PRETA 6M 150 MICROS	705,00	metro	8,77
652	LONA PRETA 8MTS 150 MICRAS	612,00	metro	11,33
653	LONA PRETA/BRANCA 4M 150 MICROS	688,00	metro	10,97
654	LONA PRETA/BRANCA 6M 150 MICROS	688,00	metro	13,67
655	LUMINARIA DE EMERGENCIA 40 LEDS	205,00	unidade	53,67
656	LUVA DE CORRER 20 MM	260,00	unidade	4,58
657	LUVA DE CORRER 25MM	260,00	unidade	5,33
658	LUVA DE CORRER 32 MM	196,00	unidade	8,00
659	LUVA DE CORRER 40 MM	189,00	unidade	13,67
660	LUVA DE CORRER 50 MM	189,00	unidade	17,67
661	LUVA DE CORRER 60 MM	178,00	unidade	27,33
662	LUVA DE PANO PIGMENTADA 4 FIOS	1.380,00	unidade	4,63
663	LUVA DE RASPA DE COURO 15 CM	660,00	unidade	16,17
664	LUVA DE RASPA DE COURO 7CM	660,00	unidade	12,83
665	LUVA ELETRODUTO 1"	388,00	unidade	2,15
666	LUVA ELETRODUTO 1/2	388,00	unidade	1,20
667	LUVA ELETRODUTO 1 1/2	388,00	unidade	3,77
668	LUVA ELETRODUTO 3/4	356,00	unidade	1,50
669	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4	340,00	unidade	3,33
670	LUVA ESGOTO 100 MM	333,00	unidade	4,97
671	LUVA ESGOTO 150 MM	333,00	unidade	18,17
672	LUVA ESGOTO 200 MM	219,00	unidade	29,33
673	LUVA ESGOTO 40 MM	397,00	unidade	1,17
674	LUVA ESGOTO 50 MM	340,00	unidade	2,20
675	LUVA ESGOTO 75 MM	337,00	unidade	3,83
676	LUVA GALVANIZADA 1 1/2" REFORÇADA	176,00	unidade	28,67
677	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG. REFORÇADA	157,00	par	39,33
678	LUVA LATEX FORRADA G	260,00	unidade	13,67
679	LUVA LATEX FORRADA M	285,00	unidade	13,00
680	LUVA LATEX FORRADA P	237,00	unidade	12,33
681	LUVA LR 20X1/2	188,00	unidade	1,33
682	LUVA LR 20X1/2 BUCHA LATAO	221,00	unidade	3,75
683	LUVA LR 25X1/2	260,00	unidade	1,68
684	LUVA LR 25X1/2 BUCHA DE LATAO	205,00	unidade	3,75
685	LUVA LR 25X3/4	301,00	unidade	1,68
686	LUVA LR 25X3/4 BUCHA DE LATAO	189,00	unidade	4,33
687	LUVA LR DE 20X1/2	253,00	unidade	1,58
688	LUVA PVC 26 CM FORRADA	404,00	unidade	16,17
689	LUVA PVC 36 CM FORRADA	340,00	unidade	20,00
690	LUVA PVC 46 CM FORRADA	292,00	unidade	23,00
691	LUVA ROSCÁVEL 100 MM	269,00	unidade	71,00
692	LUVA ROSCÁVEL 110 MM	274,00	unidade	85,67
693	LUVA ROSCAVEL 160 MM	274,00	unidade	99,33



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



694	LUVA ROSCÁVEL 20 MM	340,00	unidade	2,58
695	LUVA ROSCÁVEL 25 MM	340,00	unidade	3,00
696	LUVA ROSCÁVEL 32 MM	228,00	unidade	3,92
697	LUVA ROSCÁVEL 40 MM	212,00	unidade	6,17
698	LUVA ROSCÁVEL 50 MM	265,00	unidade	7,97
699	LUVA ROSCÁVEL 60 MM	192,00	unidade	12,00
700	LUVA SOLDAVEL 32 MM	267,00	unidade	2,07
701	LUVA SOLDAVEL 40 MM	237,00	unidade	2,82
702	LUVA SOLDAVEL 60 MM	176,00	unidade	7,50
703	LUVA VAQUETA 26CM	260,00	unidade	21,67
704	MADERITE 10MM	290,00	unidade	44,33
705	MADERITE 4.0MM	155,00	unidade	33,67
706	MADERITE 6.0MM	171,00	unidade	35,83
707	MANGA DE RASPA	114,00	unidade	27,33
708	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 1" PSI 500	210,00	metro	33,00
709	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 1/2 PSI 500	210,00	metro	12,00
710	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 1/4 PSI 500	210,00	metro	6,00
711	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 3/4 PSI 500	212,00	metro	21,50
712	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 3/8 PSI 500	227,00	metro	8,50
713	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 5/16 PSI 500	230,00	metro	8,00
714	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 5/8 PSI 500	208,00	metro	16,00
715	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 7/8 PSI 500	186,00	metro	27,00
716	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1,0MM	219,00	metro	2,43
717	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2,0MM	219,00	metro	3,15
718	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2,5MM	226,00	metro	3,42
719	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,0MM	130,00	metro	4,28
720	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,50MM	130,00	metro	5,00
721	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X3,0MM	139,00	metro	5,83
722	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 1/4X1,0MM	171,00	metro	1,37
723	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 1/4X1,50MM	171,00	metro	1,45
724	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 5/16X1,0MM	146,00	metro	1,52
725	MANGUEIRA CRISTAL P/NIVEL 5/16X1,50MM	171,00	metro	1,63
726	MANGUEIRA CRSITAL 1/2X1,50MM	171,00	unidade	2,30
727	MANGUEIRA CRSITAL 3/4X1,50MM	1.116,00	metro	4,00
728	MANGUEIRA DE POLIURETANO ESPIRAL 7,50MM	210,00	metro	38,17
729	MANGUEIRA P/JARDIM 10MTS	82,00	metro	24,67
730	MANGUEIRA P/JARDIM 15MTS	82,00	metro	33,33
731	MANGUEIRA P/JARDIM 20MTS	89,00	metro	43,00
732	MANGUEIRA P/JARDIM 25MTS	89,00	metro	51,00
733	MANGUEIRA P/JARDIM 30MTS	75,00	metro	62,33
734	MANGUEIRA P/JASRDIM 50 MTS	73,00	metro	92,33
735	MANGUEIRA PRETA 1 1/2X2,50MM	290,00	metro	6,83
736	MANGUEIRA PRETA 1 1/2X3,0MM	290,00	metro	7,83
737	MANGUEIRA PRETA 1 1/4X2,0MM	290,00	metro	5,58
738	MANGUEIRA PRETA 1 1/4X2,50MM	251,00	metro	6,10
739	MANGUEIRA PRETA 1 1/4X3,0MM	251,00	metro	7,22
740	MANGUEIRA PRETA 1/2X 2,0MM	290,00	metro	1,55
741	MANGUEIRA PRETA 1/2X1,0MM	258,00	metro	1,08
742	MANGUEIRA PRETA 1/2X1,5 MM	242,00	metro	1,33
743	MANGUEIRA PRETA 1X 2,0MM	274,00	metro	3,02



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



744	MANGUEIRA PRETA 1X1,50MM	299,00	metro	2,47
745	MANGUEIRA PRETA 1X2,50MM	292,00	metro	3,47
746	MANGUEIRA PRETA 3/4X1,50MM	313,00	metro	1,62
747	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,0MM	309,00	metro	2,03
748	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,50MM	274,00	metro	2,30
749	MANGUEIRA SUCÇÃO LEVE 1 1/2	290,00	metro	17,63
750	MANGUEIRA SUCÇÃO LEVE 1 1/4	290,00	metro	15,90
751	MANTA ASFALTICA 10 CM	370,00	metro	6,03
752	MANTA ASFALTICA 15 CM	370,00	metro	7,50
753	MANTA ASFALTICA 20CM	386,00	metro	10,00
754	MANTA ASFALTICA 30 CM	354,00	metro	12,10
755	MANTA TERMICA 1 FACE	370,00	metro	6,10
756	MANTA TERMICA 2 FACE	370,00	metro	6,17
757	MARRETA 0,500 GR C/CABO	62,00	unidade	23,33
758	MARRETA 3 KG C/ CABO	35,00	unidade	50,33
759	MARRETA 6KG C/ CABO	31,00	unidade	97,00
760	MARRETA 8KG C/ CABO	24,00	unidade	130,67
761	MARRETA C/ CABO 1,0 KG	40,00	unidade	26,33
762	MARRETA C/ CABO 2,0 KG	35,00	unidade	37,33
763	MARRETA COM CABO 1KG	40,00	unidade	26,97
764	MARRETA COM CABO 5KG	33,00	unidade	84,00
765	MARTELO 25MM CABO FIBRA	49,00	unidade	26,83
766	MARTELO 27 MM CABO MADEIRA	94,00	unidade	32,33
767	MARTELO 27MM C/ CABO FIBRA	78,00	unidade	36,00
768	MARTELO 29 MM CABO MADEIRA	85,00	unidade	35,67
769	MASCARA P/ POEIRA C/ VALVULA	580,00	unidade	13,92
770	MASCARA P/POEIRA S/VALVULA	500,00	unidade	2,83
771	MASCARA RESPIRATORIA SEMIFACIAL C/FILTRO	301,00	unidade	43,00
772	MASSA ACRÍLICA 18LTS	580,00	balde	97,67
773	MASSA ACRILICA 3,6 LT	180,00	unidade	18,33
774	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	820,00	unidade	50,33
775	MASSA CORRIDA PVA 3,600 ML	260,00	unidade	18,00
776	MASSA PLASTICA 1KG	253,00	unidade	18,67
777	MASSA PLASTICA 400 GR	221,00	unidade	10,00
778	NEUTROL 0,900 ML	181,00	unidade	30,00
779	NEUTROL 18 LT	106,00	unidade	279,67
780	NEUTROL 3,6 LT	64,00	unidade	98,67
781	NEUTROL PINCHE EXTRA 0,900 ML	119,00	unidade	28,67
782	NEUTROL PINCHE EXTRA 18 LTS	87,00	unidade	393,00
783	NEUTROL PINCHE EXTRA 3,60 LTS	76,00	unidade	103,33
784	NIVEL ALUMINIO 10"	36,00	unidade	23,33
785	NIVEL DE MADEIRA 30 CM	37,00	unidade	17,33
786	NIVEL MADEIRA 30 CM	45,00	unidade	17,67
787	OCULOS PRETO O INCOLOR	184,00	unidade	9,83
788	MARTELO 25MM CABO MADEIRA	52,00	unidade	27,67
789	PÁ DE BICO Nº 2 S/ CABO	75,00	unidade	21,33
790	PÁ DE BICO Nº 3 S/CABO	75,00	unidade	23,00
791	PA DE BICO Nº2, C/ CABO	74,00	unidade	29,67
792	PA DE BICO Nº3 C/ CABO	75,00	unidade	31,33
793	PA QUADRADA Nº 2 C/ CABO	105,00	unidade	34,67



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



794	PA QUADRADA Nº 2 S/CABO	130,00	unidade	26,67
795	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 3,5 X 25	2.390,00	unidade	0,09
796	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 25	2.390,00	unidade	0,09
797	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 35	2.390,00	unidade	0,10
798	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 40	2.390,00	unidade	0,10
799	PARAFUSO CHIP BICROMATIZADO 4,0 X 50	2.390,00	unidade	0,11
800	PARAFUSO FENDA 3,8 X 40	2.120,00	unidade	0,10
801	PARAFUSO FENDA 4,8 X 38	2.120,00	unidade	0,12
802	PARAFUSO FENDA CABEÇA PANELA 4,8 X 32	2.120,00	unidade	0,16
803	PARAFUSO FRANCES GALV. 1/2X5	1.330,00	unidade	2,47
804	PARAFUSO FRANCES GALV. 1/2X6	1.330,00	unidade	2,70
805	PARAFUSO FRANCES GALV. 15/16X6	1.490,00	unidade	1,42
806	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X3 1/2	2.610,00	unidade	1,07
807	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X4	2.610,00	unidade	1,50
808	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X6	2.610,00	unidade	1,68
809	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X6 1/2	2.630,00	unidade	1,80
810	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7	2.740,00	unidade	2,07
811	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X7 1/2	2.560,00	unidade	2,20
812	PARAFUSO FRANCES GALV. 3/8X9	2.760,00	unidade	2,65
813	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 4	2.692,00	unidade	0,88
814	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 6	2.684,00	unidade	1,28
815	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 8	2.470,00	unidade	1,43
816	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/ 16 X 9	2.050,00	unidade	1,75
817	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X4	2.450,00	unidade	0,90
818	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X8	2.450,00	unidade	1,43
819	PARAFUSO FRANCES GALV. 5/16X9	2.450,00	unidade	1,80
820	PARAFUSO P/ TELHA-COMPLETO 1/4X110	7.000,00	unidade	0,90
821	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50	2.100,00	unidade	0,53
822	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X75	2.100,00	unidade	0,70
823	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X5	2.100,00	unidade	1,10
824	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X100	301,00	unidade	1,32
825	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X50	660,00	unidade	0,93
826	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X100	2.100,00	unidade	0,87
827	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X40	2.100,00	unidade	0,60
828	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X50	2.100,00	unidade	0,57
829	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X60	2.100,00	unidade	0,60
830	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X70	2.100,00	unidade	0,67
831	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16X60	2.180,00	unidade	0,63
832	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X90	2.100,00	unidade	1,17
833	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X100	2.820,00	unidade	1,33
834	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X50	2.820,00	unidade	0,87
835	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X75	1.060,00	unidade	0,90
836	PARAFUSO VASO BUCHA 10	556,00	unidade	1,58
837	PARAFUSO VASO BUCHA 12	264,00	unidade	2,07
838	PE DE CABRA 50 CM	40,00	unidade	40,00
839	PEDRA BRUTA	292,00	metro cúbico	100,00
840	PEDRA DE AFIAR DUPLA FACE	36,00	unidade	14,67
841	PERFIL P/ CALHA PLUVIAL 170 MM 3MT	125,00	unidade	86,33
842	PIA DE FIBRA 1,4MT	68,00	unidade	123,67
843	PIA DE FIBRA 1,2MT	77,00	unidade	106,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



844	PIA DE FIBRA 1,5MT	59,00	unidade	143,33
845	PIA DE FIBRA 1,8MT	50,00	unidade	165,33
846	PIA DE LOUCA BRANCA	52,00	unidade	61,67
847	PIA INOX 1 CUBA 1,20 MT	52,00	unidade	167,33
848	PIA INOX 1 CUBA 1,40 MT	36,00	unidade	205,00
849	PIA INOX 1 CUBA 1,80 MT	36,00	unidade	334,33
850	PIA INOX 2 CUBAS 1,80 MT	29,00	unidade	415,33
851	PICARETA CHIBANCA C/ CABO	45,00	unidade	77,00
852	PICARETA PONTA E PA C/CABO	45,00	unidade	77,33
853	PIÇARRA	16.400,00	metro cúbico	20,67
854	PIGMENTO EM PO CONCENTRADO 500G	242,00	unidade	13,67
855	PINCEL 1	134,00	unidade	3,45
856	PINCEL 2	141,00	unidade	7,32
857	PINCEL 2 1/2	137,00	unidade	7,48
858	PINCEL 3	168,00	unidade	10,80
859	PINCEL 3/4	146,00	unidade	2,90
860	PINCEL 4	146,00	unidade	12,47
861	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 10A	161,00	unidade	6,93
862	PINO ADAPTADOR 03 SAIDAS 20A	161,00	unidade	7,50
863	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE PROFISSIONAL	144,00	unidade	45,00
864	PISTOLA P/PINTURA COPO METAL	117,00	unidade	109,00
865	PLAFON E27 BANCO	340,00	unidade	7,33
866	PLAFON E27 PRETO	260,00	unidade	7,33
867	PLUG C/ ROSCA 1/2	500,00	unidade	1,02
868	PLUG C/ROSCA 3/4	500,00	unidade	1,05
869	PLUG FEMEA 10 AMP	208,00	unidade	4,42
870	PLUG FEMEA 20 AMP	212,00	unidade	5,33
871	PLUG MACHO 2 SAIDA 10 AMP	260,00	unidade	4,88
872	PLUG MACHO 2 SAIDA 20 AMP	228,00	unidade	5,47
873	PLUG MACHO 3 SAIDA 10 AMP	218,00	unidade	5,67
874	PLUG MACHO 3 SAIDA 20 AMP	180,00	unidade	7,50
875	PLUG PRENSA 20 AMP	308,00	unidade	8,50
876	PNEU P/CARRO DE MAO 3.25X8	83,00	unidade	37,67
877	PNEU P/CARRO DE MAO 4.0X8	80,00	unidade	108,33
878	PORCA 1"	1.900,00	unidade	1,28
879	PORCA 1/2	1.900,00	unidade	0,44
880	PORCA 1/4	1.900,00	unidade	0,22
881	PORCA 3/4	1.900,00	unidade	0,63
882	PORCA 3/8	2.540,00	unidade	0,31
883	PORCA 5/16	1.420,00	unidade	0,22
884	PORCA 5/8	1.580,00	unidade	0,67
885	PORCA 7/8	1.260,00	unidade	1,25
886	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,60	114,00	unidade	130,00
887	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,70	114,00	unidade	131,67
888	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,80	134,00	unidade	131,67
889	PORTA DE COMPESADO LISA 2,10X0,90	114,00	unidade	145,00
890	PORTA DE FERRO 2,10X0,80 LADO ESQUERDO	105,00	unidade	261,67
891	PORTA DE FERRO 2,10X0,80 LADO DIREITO	105,00	unidade	261,67
892	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,60	90,00	unidade	166,67
893	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,70	96,00	unidade	166,67



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



894	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X0,80	114,00	unidade	166,67
895	PORTA SAFONADA 2,10X0,60	89,00	unidade	84,67
896	PORTA SAFONADA 2,10X0,70	89,00	unidade	88,00
897	PORTA SAFONADA 2,10X0,80	80,00	unidade	96,00
898	PREGO 10X10	360,00	quilo	20,67
899	PREGO 12X12	456,00	quilo	18,33
900	PREGO 13X18	401,00	quilo	17,00
901	PREGO 15X15	401,00	quilo	16,00
902	PREGO 15X18	401,00	quilo	15,77
903	PREGO 16X21	385,00	quilo	12,00
904	PREGO 16X27	385,00	quilo	11,60
905	PREGO 18X24	387,00	quilo	12,17
906	PREGO 18X27	401,00	quilo	11,83
907	PREGO 19X36	399,00	quilo	11,90
908	PREGO 22X42	385,00	quilo	12,00
909	PREGO 24X42	393,00	quilo	13,17
910	PREGO 23X54	449,00	quilo	13,30
911	PREGO 24X60	453,00	quilo	14,33
912	PREGO 26X72	481,00	quilo	21,47
913	PREGO 26X78	481,00	quilo	18,63
914	PREGO TELHEIRO 18X36	321,00	quilo	21,33
915	PREGO TELHEIRO 18X30	214,00	quilo	21,33
916	PROTETOR AUDITIVO SILICONE	221,00	unidade	4,17
917	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	132,00	unidade	31,00
918	PRUMO 500G	125,00	unidade	19,17
919	PRUMO 750G	125,00	unidade	27,00
920	PULVERIZADOR COSTAL S12	98,00	unidade	232,00
921	PULVERIZADOR MANUAL SS5	98,00	unidade	131,67
922	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 4 DIJUNTOR	114,00	unidade	24,00
923	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/8 DIJUNTOR	116,00	unidade	35,97
924	RASTELO 14 DENTES C/ CABO	121,00	unidade	28,00
925	RASTELO 16 DENTES C/CABO	121,00	unidade	30,67
926	REAJUNTE BRANCO 1KG	433,00	unidade	7,43
927	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO FINO	108,00	unidade	21,33
928	REBOLO USO GERAL 6X1 1 1/4 GRAO GROSSO	94,00	unidade	21,67
929	REBOLO USO GERAL 6X34 1 1/4 GRAO FINO	94,00	unidade	19,00
930	REBOLO USO GERAL 6X34 1 1/4 GRAO GROSSO	101,00	unidade	22,00
931	REDUÇÃO 110X60 SOLDAVEL	88,00	unidade	46,67
932	REDUÇÃO 25X20 SOLDAVEL	105,00	unidade	0,85
933	REDUÇÃO 32X25 SOLDAVEL	98,00	unidade	2,08
934	REDUÇÃO 40X32 SOLDAVEL	146,00	unidade	2,62
935	REDUCAO 50X20 SOLDAVEL	130,00	unidade	3,25
936	REDUÇÃO 50X40 SOLDAVEL	130,00	unidade	3,28
937	REDUÇÃO 60X25 SOLDAVEL	130,00	unidade	6,00
938	REDUÇÃO ESGOTO 100X150	171,00	unidade	17,63
939	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	186,00	unidade	6,08
940	REDUÇÃO ESGOTO 50X40	290,00	unidade	1,75
941	REDUÇÃO ESGOTO 75X50	271,00	unidade	4,88
942	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 15WTS	109,00	unidade	48,67
943	REFLETOR LED QUADRADO EMBUTIR 24 WTS	104,00	unidade	67,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



944	REFLETOR LED QUADRADO SOBREPOR 15 WTS	82,00	unidade	52,00
945	REFLETOR LED QUADRADO SOBREPOR 24 WTS	65,00	unidade	77,33
946	REFLETOR LED REDONDO EMBUTIR 15 WTS	68,00	unidade	50,00
947	REFLETOR LED REDONDO SOBREPOR 24 WTS	87,00	unidade	74,67
948	REFLETOR P/LAMPADA 250 V	109,00	unidade	72,67
949	REFLETOR P/LAMPADA 500 V	103,00	unidade	78,00
950	REFLETOR P/ LAMPADA 160 V	46,00	unidade	59,00
951	REGISTRO DE 160MM SOLDAREL	136,00	unidade	223,33
952	REGISTRO DE 20MM SOLDAREL	258,00	unidade	8,00
953	REGISTRO DE 25MM SOLDAREL	242,00	unidade	8,33
954	REGISTRO DE 50MM SOLDAREL	132,00	unidade	20,00
955	REGISTRO DE 60MM SOLDAREL	82,00	unidade	45,00
956	REGISTRO ESFERICO METAL 1"	82,00	unidade	36,33
957	REGISTRO ESFERICO METAL 1 1/4	128,00	unidade	60,67
958	REGISTRO ESFERICO METAL 1/2	146,00	unidade	25,67
959	REGISTRO ESFÉRICO METAL 2	137,00	unidade	90,67
960	REGISTRO ESFERICO METAL 3/4	155,00	unidade	30,00
961	REGISTRO ESFERICO METAL 1 1/2	123,00	unidade	62,33
962	REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2 C50	123,00	unidade	41,33
963	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4 C23	123,00	unidade	42,00
964	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4 C50	114,00	unidade	42,00
965	REGISTRO PRESSAO PLASTICO 1/2	114,00	unidade	8,83
966	REGUA ALUMINIO P/ PEDREIRO 2 MTS	103,00	unidade	38,67
967	REGUA ALUMINIO P/PEDREIRO 3MTS	96,00	unidade	45,67
968	REGULADOR DE GAZ MOD 506/01	98,00	unidade	36,00
969	RELÉ FOTO ELÉTRICO	1.610,00	unidade	24,67
970	REPARO P/ TORNEIRA METAL	716,00	unidade	22,67
971	REPARO PARA CAIXA ACLOPADO	140,00	unidade	81,33
972	RODA FORRO TIPO U BRANCO	2.480,00	unidade	14,97
973	RODANIA DE LOUÇA 72X72	35,00	unidade	8,63
974	RODANIA PLASTICA 36X36	58,00	unidade	0,72
975	ROLDANA P/POÇO NR 10	26,00	unidade	19,33
976	ROLDANA P/POÇO NR 12	26,00	unidade	23,67
977	ROLDANA P/POÇO NR 14	26,00	unidade	29,00
978	ROLDANA P/POÇO NR 8	26,00	unidade	17,33
979	ROLO ESPUMA 15 CM C/ CABO	108,00	unidade	8,17
980	ROLO ESPUMA 23 CM C/CABO	108,00	unidade	16,63
981	ROLO ESPUMA 9 CM C/CABO	108,00	unidade	6,13
982	ROLO LA 15 CM C/CABO	151,00	unidade	16,00
983	ROLO LA 23 CM C/CABO	151,00	unidade	38,67
984	ROLO LA 23 CM S/CABO	151,00	unidade	33,00
985	ROLO LA 9 CM C/CABO	151,00	unidade	10,50
986	SEIXO ARENOSO	1.260,00	metro cúbico	108,33
987	SEIXO Nº 1	1.740,00	metro cúbico	135,00
988	SEIXO Nº 2.	1.500,00	metro cúbico	135,00
989	SEIXO Nº0.	860,00	metro cúbico	135,00
990	SELADOR ACRÍLICO 18L	349,00	lata	98,00
991	SELADOR ACRILICO 3,6 LT	178,00	unidade	35,33
992	SELADOR MADEIRA 18 LTS	301,00	unidade	325,00
993	SELADOR MADEIRA 1L	180,00	unidade	24,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



994	SELADOR MADEIRA 3,6 LTS	164,00	unidade	76,67
995	SENSOR DE PRESENÇA	92,00	unidade	54,33
996	SERROTE 16	62,00	unidade	38,00
997	SERROTE 18	60,00	unidade	42,33
998	SERROTE 22	60,00	unidade	46,33
999	SIFAO SAFONADO DUPLO	170,00	unidade	16,33
1000	SIFAO SAFONADO SIMPLES	171,00	unidade	8,25
1001	SIFAO SAFONADO TRIPLO	170,00	unidade	23,00
1002	SILICONE 280 GR	124,00	unidade	19,00
1003	SILICONE 50 GR	124,00	unidade	7,00
1004	SUPORTE P/CALHA PLUVIAL	158,00	unidade	10,67
1005	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 1000L	51,00	unidade	141,33
1006	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 2000L	48,00	unidade	290,00
1007	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 500 L	58,00	unidade	91,00
1008	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 5000L	37,00	unidade	763,33
1009	TANQUE SINTETICO DE 3 BACIA 1,40MTS	48,00	unidade	185,67
1010	TANQUE SINTETICO DE 3 BACIA 1,60MTS	74,00	unidade	221,67
1011	TANQUE SINTETICO 2 BACIA 1,20	68,00	unidade	146,67
1012	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 100X75 MM	318,00	unidade	9,17
1013	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 150 X 100 MM	245,00	unidade	32,00
1014	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 200X150 MM	89,00	unidade	57,00
1015	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 50X40 MM	220,00	unidade	4,42
1016	TEE C/ REDUÇÃO ESGOTO 75X50 MM	218,00	unidade	7,50
1017	TEE ESGOTO 100 MM	205,00	unidade	8,00
1018	TEE ESGOTO 150 MM	199,00	unidade	31,63
1019	TEE ESGOTO 200 MM	160,00	unidade	80,33
1020	TEE ESGOTO 40 MM	420,00	unidade	2,25
1021	TEE ESGOTO 50 MM	420,00	unidade	3,83
1022	TEE ESGOTO 75 MM	397,00	unidade	7,00
1023	TEE LL SOLDAVEL 110 MM	228,00	unidade	135,00
1024	TEE LL SOLDAVEL 150 MM	170,00	unidade	171,67
1025	TEE LL SOLDAVEL 20 MM	522,00	unidade	1,18
1026	TEE LL SOLDAVEL 25X20 MM	536,00	unidade	1,95
1027	TEE LL SOLDAVEL 40 MM	529,00	unidade	5,25
1028	TEE LL SOLDAVEL 50 MM	529,00	unidade	6,58
1029	TEE LL SOLDAVEL 60 MM	523,00	unidade	20,83
1030	TEE LLSOLDAVEL 25 MM	496,00	unidade	1,37
1031	TEE LR 20X1/2 SOLDAVEL	440,00	unidade	1,82
1032	TEE LR 25X1/2 SOLDAVEL	440,00	unidade	2,00
1033	TEE LR SOLDAVEL 32X1	440,00	unidade	4,42
1034	TEE ROSCAVEL 1"	401,00	unidade	6,58
1035	TEE ROSCAVEL 1 1/2	401,00	unidade	10,85
1036	TEE ROSCAVEL 1 1/4	401,00	unidade	10,10
1037	TEE ROSCAVEL 1/2	401,00	unidade	3,38
1038	TEE ROSCAVEL 2"	385,00	unidade	16,00
1039	TEE ROSCAVEL 3/4	392,00	unidade	4,15
1040	TELA GALINHEIRO 2X18X1,80MTS	160,00	unidade	9,17
1041	TELA MANGUEIRAO 3X16X1,50 MTS	160,00	metro	18,50
1042	TELA PRA LAJE 15X15 6M X 2,45.	2.900,00	metro	28,00
1043	TELA VIVEIRO 1/2X24X1,50 MTS	206,00	metro	11,97



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1044	TELHA COLONIAL	90.040,00	unidade	0,67
1045	TELHA DE FBROCIMENTO 1,10X2,44X5,0MM	1.601,00	unidade	62,67
1046	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10X1, 85X5, 0MM	1.409,00	unidade	55,33
1047	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,55X4MM	1.720,00	unidade	21,13
1048	TELHA ECOLOGIA	1.560,00	unidade	61,33
1049	TELHA PLAN	78.000,00	unidade	0,72
1050	TESOURA P/CHAPA	31,00	unidade	43,00
1051	THINER 5 LTS	340,00	unidade	64,67
1052	THINER 900M	260,00	unidade	12,75
1053	TIJOLO 8 FUROS 19X19.	50.000,00	unidade	0,43
1054	TIJOLOS 2 FUROS.	27.600,00	unidade	0,40
1055	TIJOLOS MACICO	17.200,00	unidade	0,51
1056	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCA	1.040,00	unidade	150,00
1057	TINTA ACRILICA 18 LTS CORES DIVERSAS	580,00	unidade	150,00
1058	TINTA ACRILICA 3,6 LTS BRANCA	260,00	unidade	32,33
1059	TINTA ACRILICA 3,6 LTS CORES DIVERSAS	301,00	unidade	32,33
1060	TINTA ESMALTE SINTETICO 0,900 ML	420,00	unidade	22,00
1061	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600ML.	461,00	unidade	68,00
1062	TINTA PISO 18 LTS CINZA	381,00	unidade	199,00
1063	TINTA PISO 3,6 LTS CINZA	180,00	unidade	41,67
1064	TINTA PISO 3,6 LTS VERDE	180,00	unidade	41,67
1065	TINTA PVA 18 LTS INTERNA BRANCA	660,00	unidade	97,33
1066	TINTA PVA 18 LTS INTERNA CORES VARIADAS	626,00	unidade	100,00
1067	"T" C/ REDUÇÃO 100 MM	375,00	unidade	47,17
1068	TINTA PVA 3,6 LTS INTERNA CORES VARIADAS	214,00	unidade	23,00
1069	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS BRANCA	842,00	unidade	187,00
1070	TINTA SEMIBRILHO 18 LTS CORES VARIADAS	821,00	unidade	267,67
1071	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS BRANCA	223,00	unidade	131,33
1072	TINTA SEMIBRILHO 3,6 LTS CORES VARIADAS	169,00	unidade	61,33
1073	TINTA SPRAY 280 ML ALUMINIO	205,00	unidade	33,17
1074	TINTA SPRAY 280 ML AZUL	205,00	unidade	18,83
1075	TINTA SPRAY 280 ML BRANCO	221,00	unidade	16,17
1076	TINTA SPRAY 280 ML PRETO	221,00	unidade	16,17
1077	TINTA SPRAY 280 ML VERDE	187,00	unidade	16,17
1078	TINTA SPRAY 280 ML VERMELHO	180,00	unidade	16,17
1079	TNTA PISO 18 LTS VERDE	205,00	unidade	199,00
1080	TOMADA 4X2 DUPLA 10 AMP BRANCA	660,00	unidade	12,17
1081	TOMADA 4X2 10 AMP BRANCA	740,00	unidade	7,92
1082	TOMADA 4X2 20 AMP BRANCA	781,00	unidade	8,67
1083	TOMADA 4X2 DUPLA 20 AMP BRANCA	580,00	unidade	12,50
1084	TOMADA 4X2 P/COMPULSADOR 2P+T 10 AMP	445,00	unidade	9,67
1085	TOMADA 4X2 P/TELEFONE	211,00	unidade	9,30
1086	TOMADA EXTERNA 10 AMP	580,00	unidade	4,58
1087	TOMADA SOBREPOR 10 AMP	500,00	unidade	6,67
1088	TOMADA SOBREPOR 20 AMP	381,00	unidade	7,03
1089	TOMADA SOBREPOR DUPLA 10 AMP	420,00	unidade	9,67
1090	TOMADA SOBREPOR DUPLA 20 AMP	356,00	unidade	10,17
1091	TORNEIRA ESFERICA C/BICO 1/2	260,00	unidade	21,00
1092	TORNEIRA ESFERICA C/BICO 3/4	220,00	unidade	21,33
1093	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C23	309,00	unidade	48,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1094	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C50	261,00	unidade	51,00
1095	TORNEIRA INOX P/MESA BANCADA C50	140,00	unidade	62,00
1096	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 3/4"	252,00	unidade	8,00
1097	TORNEIRA PLASTICA C/ BICO P/JARDIM	204,00	unidade	3,83
1098	TORNEIRA PLASTICA P/COZINHA ALAVANCA	149,00	unidade	8,17
1099	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO BRANCA	140,00	unidade	8,60
1100	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO CROMADA	140,00	unidade	14,67
1101	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 1/2"	124,00	unidade	6,50
1102	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE C/AREJADO	140,00	unidade	13,33
1103	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2"	140,00	unidade	3,92
1104	TORQUESA P/AMADOR 10"	55,00	unidade	38,00
1105	TORQUESA P/AMADOR 12"	55,00	unidade	43,00
1106	TRELIÇA 6 MTS	3.400,00	unidade	30,17
1107	TRELIÇA 8 MTS	840,00	unidade	39,00
1108	TRENA 3 MTS	94,00	unidade	8,83
1109	TRENA 5 MTS	94,00	unidade	15,50
1110	TRENA 5 MTS EMBORRACHADA	94,00	unidade	16,50
1111	TRENA 7,5 MTS	71,00	unidade	20,67
1112	TRENA REDONDA 10 MTS	63,00	unidade	19,67
1113	TRENA REDONDA 15 MTS	63,00	unidade	27,00
1114	TRENA REDONDA 20 MTS	148,00	unidade	34,00
1115	TUBO ELETRODUTO 1"	356,00	unidade	10,33
1116	TUBO ELETRODUTO 1 1/2	357,00	unidade	16,33
1117	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	357,00	unidade	14,50
1118	TUBO ELETRODUTO 1/2	417,00	unidade	6,40
1119	TUBO ELETRODUTO 3/4	407,00	unidade	8,40
1120	TUBO ESGOTO 100 MM	766,00	unidade	47,00
1121	TUBO ESGOTO 40MM	651,00	unidade	20,33
1122	TUBO ESGOTO 50 MM	615,00	unidade	30,33
1123	TUBO ESGOTO 75MM	630,00	unidade	38,67
1124	TUBO GALVANIZADO 1"	307,00	unidade	61,00
1125	TUBO GALVANIZADO 1 1/2	301,00	unidade	113,33
1126	TUBO GALVANIZADO 2"	316,00	unidade	146,67
1127	TUBO ROSCAVEL 1"	370,00	unidade	27,67
1128	TUBO ROSCAVEL 1 1/2	365,00	unidade	52,00
1129	TUBO ROSCAVEL 1 1/4	341,00	unidade	49,00
1130	TUBO ROSCAVEL 1/2	411,00	unidade	16,00
1131	TUBO ROSCAVEL 3/4	402,00	unidade	21,67
1132	TUBO SOLDAVEL 110 MM	392,00	unidade	298,33
1133	TUBO SOLDAVEL 20MM	770,00	unidade	12,00
1134	TUBO SOLDAVEL 32MM	710,00	unidade	27,33
1135	TUBO SOLDAVEL 25MM	1.010,00	unidade	16,83
1136	TUBO SOLDAVEL 40MM	770,00	unidade	40,67
1137	TUBO SOLDAVEL 50MM	770,00	unidade	57,67
1138	TUBO SOLDAVEL 60MM	690,00	unidade	88,67
1139	UNIÃO 1 1/2 ROSCAVEL	254,00	unidade	29,33
1140	UNIÃO 1 1/4 ROSCAVEL	254,00	unidade	26,00
1141	UNIÃO 1" ROSCAVEL	231,00	unidade	23,00
1142	UNIÃO 1/2 ROSCAVEL	311,00	unidade	16,67
1143	UNIÃO 3/4 ROSCAVEL	311,00	unidade	19,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1144	UNIÃO SOLDAVEL 20 MM	510,00	unidade	9,00
1145	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM	510,00	unidade	10,67
1146	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM	510,00	unidade	15,00
1147	UNIÃO SOLDAVEL 40 MM	286,00	unidade	17,67
1148	UNIÃO SOLDAVEL 50 MM	270,00	unidade	21,33
1149	VALVULA P/LAVATORIO METAL	388,00	unidade	19,33
1150	VALVULA P/LAVATORIO PLASTICA	388,00	unidade	4,25
1151	VALVULA P/PIA INOX METAL	404,00	unidade	20,33
1152	VALVULA P/PIA INOX PLASTICA	404,00	unidade	13,00
1153	VALVULA SUCÇÃO METAL 1 1/2	251,00	unidade	74,00
1154	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 1"	251,00	unidade	32,00
1155	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 1 1/2	251,00	unidade	46,33
1156	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 1 1/4	251,00	unidade	43,67
1157	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 1/2	306,00	unidade	21,00
1158	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 2"	210,00	unidade	66,67
1159	VALVULA SUCÇÃO PLASTICA 3/4	146,00	unidade	25,33
1160	VASO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES	124,00	unidade	118,00
1161	VASO SANITARIO C / CAIXA ACOPLADO BRANCO	84,00	unidade	252,67
1162	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA CORES DIVERSAS	68,00	unidade	265,00
1163	VASO SANITARIO INFANTIL	82,00	unidade	175,00
1164	VASO SANITARIO LOUÇA (PNE)	42,00	unidade	358,00
1165	VASSOURA PLÁSTICO 18 DENTES P/ GRAMA	151,00	unidade	22,33
1166	VEDA CALHA 280G	166,00	unidade	18,83
1167	VEDA ROSCA 10 MTS	163,00	unidade	3,25
1168	VEDA ROSCA 25 MTS	205,00	unidade	4,98
1169	VEDA ROSCA 5 MTS	210,00	unidade	2,25
1170	VEDA ROSCA 50 MTS	154,00	unidade	7,25
1171	VENTILADOR DE PE 60 CM	2,00	unidade	300,00
1172	VENTILADOR DE TETO 127 V	2,00	unidade	134,00
1173	VENTILADOR MESA 40 CM	2,00	unidade	194,33
1174	VENTILADOR MESA 50 CM	2,00	unidade	215,00
1175	VENTILADOR PAREDE 50CM	52,00	unidade	253,33
1176	VENTILADOR PAREDE 60CM	52,00	unidade	271,67
1177	VERNIZ CEREJEIRA 0,900 ML	280,00	unidade	23,63
1178	VERNIZ CEREJEIRA 3,6 LTS	271,00	unidade	72,67
1179	VERNIZ INCOLOR 0,900	364,00	unidade	23,63
1180	VERNIZ INCOLOR 3,6 LTS	341,00	unidade	72,67
1181	VERNIZ MOGNO 0,900 ML	168,00	unidade	23,63
1182	VERNIZ MOGNO 3,6 LTS	280,00	unidade	72,67
1183	ZARCAO 18 LTS	141,00	unidade	253,33
1184	ZARCAO 3,6 LTS	114,00	unidade	61,33
1185	ZARCÃO 900 ML	155,00	unidade	19,17
1186	ZINCO 40 CM	901,00	metro	18,83
1187	ZINCO 1,0 MT	901,00	metro	29,50
1188	ZINCO 1,2 MT	860,00	unidade	51,50
1189	ZINCO 50 CM	860,00	metro	23,30
1190	ZINCO 60CM	901,00	metro	27,83
1191	ZINCO 70CM	901,00	metro	30,83
1192	ZINCO 80CM	901,00	metro	34,50
1193	CIMENTO CP II E 32 50KG	25.800,00	saco	33,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1194	CIMENTO CP II F 40 50KG	25.000,00	saco	34,33
1195	AREIA LEVANTE	10.140,00	metro cúbico	47,33
1196	BOMBA CENTRIFUGA 1/2 CV 127/220V	35,00	unidade	583,00
1197	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 650W 127V	35,00	unidade	273,33
1198	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 800W 127 V	58,00	unidade	280,33
1199	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 800W 220V	54,00	unidade	380,33
1200	BOMBA DE GRAXA 14 KG	12,00	unidade	231,67
1201	BOTA DE SEGURANÇA Nº 35	85,00	unidade	67,33
1202	BOTA DE SEGURANÇA Nº 36	260,00	unidade	67,33
1203	BOTA DE SEGURANÇA Nº 37	308,00	unidade	67,33
1204	BOTA DE SEGURANÇA Nº 38	308,00	unidade	62,00
1205	BOTA DE SEGURANÇA Nº 39	320,00	unidade	62,00
1206	BOTA DE SEGURANÇA Nº 40	236,00	unidade	62,00
1207	BOTA DE SEGURANÇA Nº 41	231,00	unidade	62,00
1208	BOTA DE SEGURANÇA Nº 42	176,00	unidade	62,00
1209	BOTA P/ ELETRICISTA Nº 40	72,00	unidade	98,00
1210	BOTA P/ELETRICISTA Nº 39	72,00	unidade	98,00
1211	BROCA P/ MOURAO 5/8	70,00	unidade	74,33
1212	BROCA P/MOURAO 3/4	74,00	unidade	84,67
1213	BROCA P/MOURAO 3/8	65,00	unidade	62,33
1214	BROCA P/MOURAO 5/16	56,00	unidade	57,67
1215	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ.C/BARRAMENTO	278,00	unidade	189,33
1216	CINTO DE SEGURANÇA C/TALABATE	10,00	unidade	184,67
1217	CORANTE LIQUIDO PARA TINTA EM BISNAGA	130,00	unidade	4,35
1218	CORRENTE GALVANIZADA 6,50MM	148,00	metro	15,17
1219	CORRENTE GALVANIZADA 8,0 MM	155,00	metro	24,67
1220	CORRENTE GALVANIZADA 9,50MM	153,00	metro	29,33
1221	CORRENTE GALVANIZADO 11,0MM	170,00	metro	40,67
1222	CORRENTE MOTOSERRA 42 DENTE - FINA OU GROSSA	115,00	unidade	80,67
1223	CORRENTE MOTOSSERA 36 DENTE-FINA OU GROSSA	109,00	unidade	74,33
1224	ELETRODO 4600 4,0MM	83,00	quilo	19,00
1225	ELETRODO 4800 3,25MM	95,00	quilo	26,17
1226	ELETRODO 4600 2,5MM	120,00	quilo	18,63
1227	ELETRODO 4600 3,25MM	310,00	quilo	25,00
1228	ELETRODO 4800 2,50MM	135,00	quilo	25,63
1229	ELETRODO 4800 4MM	89,00	quilo	26,00
1230	ELETRODO CROMONICO 3,25MM	105,00	quilo	37,35
1231	ELETRODO CROMONICO 2,50MM	80,00	quilo	36,88
1232	ELETRODO CROMONICO 4,0MM	82,00	quilo	38,00
1233	ELETRODO LIMÁVEL 3,25MM	98,00	quilo	43,50
1234	FIO EXTENSÃO P/TELEFONE	360,00	metro	1,25
1235	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 5MT	64,00	unidade	18,67
1236	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10 MTS	20,00	unidade	21,00
1237	FURADEIRAHOBBY 2 VELOCIDADES 1/2 127V	34,00	unidade	178,33
1238	JOELHO ESGOTO 150X90º	266,00	unidade	32,43
1239	JOELHO ESGOTO 200X90º	266,00	unidade	57,67
1240	JUNÇÃO Y ESGOTO 150MM	107,00	unidade	36,33
1241	LAMPADA LED 6W E27 BIVOLT	675,00	unidade	10,50
1242	LAMPADA LED 16W E27 BIVOLT	695,00	unidade	32,67
1243	LAMPADA LED 20W E-27 BIVOLT	799,00	unidade	52,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1244	LAMPADA MISTA 160W 220V	20,00	unidade	20,67
1245	LAMPADA MISTA 250W 220V	20,00	unidade	27,67
1246	LAMPADA P/ BATERIA 40WX12V	25,00	unidade	29,67
1247	LIXA FERRO 100	645,00	unidade	3,58
1248	LIXA FERRO 120	645,00	unidade	3,58
1249	LIXA FERRO 150	645,00	unidade	3,62
1250	LIXA FERRO 180	620,00	unidade	3,62
1251	LIXA FERRO 220	620,00	unidade	3,62
1252	LIXA FERRO 24	620,00	unidade	3,92
1253	LIXA FERRO 36	470,00	unidade	3,92
1254	LONA CARRETEIRO 3X4	35,00	unidade	80,00
1255	LONA CARRETEIRO 4X4	35,00	unidade	84,33
1256	LONA CARRETEIRO 6X8	35,00	unidade	150,67
1257	LUMINÁRIA 1X20 C/REATOR E LAMPADA	100,00	unidade	45,00
1258	LUMINARIA 2 X 40 C/ REATOR E LAMPADAS	100,00	unidade	69,33
1259	LUMINARIA 2X20 C/ REATOR E LAMPADAS	100,00	unidade	62,33
1260	LUVA P/ ELETRICISTA 15 W	173,00	unidade	996,67
1261	MACACO HIDRAULICO 12 TONELADA	17,00	unidade	318,33
1262	MACACO HIDRAULICO 15 TONELADA	17,00	unidade	376,00
1263	MACACO HIDRAULICO 20 TONELADA	17,00	unidade	441,00
1264	MACACO HIDRAULICO 30 TONELADAS	17,00	unidade	588,33
1265	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 1/2	154,00	metro	7,60
1266	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 1/4	160,00	metro	5,03
1267	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/4	160,00	metro	11,53
1268	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 3/8	160,00	metro	6,07
1269	MANGUEIRA P/COMPRESSOR 5/8	160,00	metro	9,73
1270	MOTOR BOMBA POÇO ARTESIANO 3CV	68,00	unidade	2.526,67
1271	MOTORBOMBA POÇO ARTESIANO 1 CV	43,00	unidade	1.493,67
1272	MOTORBOMBA POÇO ARTESIANO 1,5 CV	52,00	unidade	1.866,67
1273	ÓCULOS P/ ELETRICISTA	60,00	unidade	24,67
1274	PÉ DE CABRA 60 CM	30,00	unidade	46,33
1275	PENEIRA ARROZ ARO 55	97,00	unidade	23,83
1276	PENEIRA FEIJAO ARO 55	63,00	unidade	23,83
1277	PICARETA CHIBANCA S/ CABO	51,00	unidade	42,33
1278	PICARETA PONTA E PA S/CABO	38,00	unidade	59,67
1279	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE LEVE	154,00	unidade	26,00
1280	PISTOLA P/PINTURA COPO PLASTICO	120,00	unidade	69,00
1281	REGISTRO DE GAVETA 25MM	224,00	unidade	34,00
1282	REGISTRO DE GAVETA 32MM	220,00	unidade	30,00
1283	REGISTRO DE GAVETA 40MM	190,00	unidade	33,00
1284	REGISTRO DE GAVETA 50MM	142,00	unidade	34,50
1285	REGISTRO DE GAVETA 60MM	202,00	unidade	46,50
1286	SAIBRO P/ MOTOSERRA STHIL	50,00	unidade	206,67
1287	SERRA CIRCULAR 7" PROFISSIONAL	28,00	unidade	239,25
1288	SERRA MANUAL 18 DENTES	154,00	unidade	7,63
1289	SERRA MANUAL 24 DENTES	106,00	unidade	37,67
1290	SERRA MARMORE HOBBY 4.3/8	104,00	unidade	323,67
1291	SERRA P/ TICO TICO DT144	112,00	unidade	8,33
1292	SERROTE 20	68,00	unidade	44,00
1293	TALHADEIRA CHATA Nº 10	57,00	unidade	13,97



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1294	TALHADEIRA CHATA Nº 12	81,00	unidade	16,33
1295	TUBO 4 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	282,00	unidade	194,33
1296	TUBO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	282,00	unidade	349,00
1297	TUBO ESGOTO 150 MM	820,00	unidade	143,67
1298	TUBO ESGOTO 200 MM	590,00	unidade	195,00
1299	TUBO FILTRO 4 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	252,00	unidade	164,33
1300	TUBO FILTRO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	235,00	unidade	416,33
1301	TUBO FILTRO GEO 4" P/POÇO ARTESIANO	210,00	unidade	167,67
1302	TUBO FILTRO GEO 6" P/POÇO ARTESIANO	210,00	unidade	416,33
1303	VASSOURA 22 ARAMES FIXO	135,00	unidade	27,67
1304	VASSOURA 18 ARAMES FIXO	134,00	unidade	25,67
1305	VASSOURA 18 ARAMES REGULAVEL	110,00	unidade	27,17
1306	VASSOURA 20 ARAMES REGULAVEL	110,00	unidade	28,17
1307	VASSOURA 22 ARAMES REGULAVEL	110,00	unidade	29,17
1308	VASSOURAO P/GARI C/CABO	195,00	unidade	26,63
1309	CHAPA EMENDA 50X1 1/2	210,00	par	24,33
1310	CHAPA EMENDA 40X1 1/2	210,00	par	23,33
1311	CHAPA EMENDA MEIA LUA 40X1 1/2	210,00	par	21,67
1312	CHAPA MEIA LUA 50X1 1/2	180,00	par	24,33
1313	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 20X25	138,00	unidade	6,00
1314	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 29X32	138,00	unidade	6,67
1315	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 35X40	138,00	unidade	7,58
1316	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 48X56	138,00	unidade	8,83
1317	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 54X62	138,00	unidade	10,17
1318	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 61X69	138,00	unidade	13,33
1319	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 67X75	78,00	unidade	15,50
1320	SOQUETE 1/2 19MM	5,00	unidade	18,33
1321	SOQUETE 1/2 13MM	5,00	unidade	15,33
1322	SOQUETE 1/2 22MM	5,00	unidade	21,67
1323	SOQUETE 1/2 10MM	5,00	unidade	15,00
1324	SOQUETE 1/2 12MM	5,00	unidade	15,33
1325	SOQUETE 1/2 14MM	5,00	unidade	16,00
1326	SOQUETE 1/2 16MM	5,00	unidade	17,00
1327	SOQUETE 1/2 24MM	5,00	unidade	22,50
1328	SOQUETE 3/4 15MM	5,00	unidade	23,33
1329	SOQUETE 3/4 16MM	5,00	unidade	24,33
1330	SOQUETE 3/4 17MM	5,00	unidade	26,00
1331	SOQUETE 3/4 19MM	5,00	unidade	27,50
1332	SOQUETE 3/4 20MM	5,00	unidade	30,00
1333	SOQUETE 3/4 24MM	5,00	unidade	33,33
1334	SOQUETE 3/4 32MM	5,00	unidade	40,00
1335	STARTER 20W	15,00	unidade	13,17
1336	STARTER 40W	15,00	unidade	3,17
1337	VARA DE MANOBRA	40,00	unidade	1.280,00
1338	TRELIÇA PARA LAJE TR8644 PEÇA DE 6,0M	500,00	unidade	31,30
1339	TRELIÇA PARA LAJE TR8645 PEÇA DE 6,0M	500,00	unidade	32,97
1340	TRELIÇA PARA LAJE TR12645 PEÇA DE 6,0M	500,00	unidade	39,17
1341	TRELIÇA PARA LAJE TR12646 PEÇA DE 6,0M	500,00	unidade	41,50
1342	TRELIÇA PARA LAJE TR16745 PEÇA DE 6,0M	400,00	unidade	47,33
1343	TRELIÇA PARA LAJE TR1674 PEÇA DE 6,0M	400,00	unidade	49,30



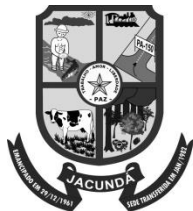
Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1344	ARMAÇÃO LEVE 1 POLO C/ RODANA PORCELANA	5,00	unidade	10,67
1345	ARMAÇÃO LEVE 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA	5,00	unidade	10,00
1346	ARMAÇÃO LEVE 3 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA	5,00	unidade	24,67
1347	ARMAÇÃO PESADA 1 POLO C/ ROLDANA PORCELANA	3,00	unidade	16,00
1348	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA	3,00	unidade	24,33
1349	ARMAÇÃO PESADA 3 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA	3,00	unidade	32,33
1350	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 7.5 CV BIFASICA 220V	1,00	unidade	6.000,00
1351	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 3 CV TRIFASICA 220V	1,00	unidade	2.643,33
1352	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 7.5 CV TRIFASICA 220V	2,00	unidade	6.000,00
1353	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 3 CV BIFASICA 220V	2,00	unidade	1.866,67
1354	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 1.5CV BIFASICA 220V	3,00	unidade	1.650,00
1355	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO 12.5 CV TRIFASICA 220V	1,00	unidade	9.233,33
1356	ACO CA50 6.3 MM 1/4 BARRA DE 12 MT	90,00	unidade	21,63
1357	ACO CA 50 8.0 MM 5/16 BARRA DE 12 MT	100,00	unidade	34,67
1358	ACO CA 50 10.0 MM 3/8 BARRA DE 12 MT	125,00	unidade	43,33
1359	ACO CA 50 12.0 MM 1/2 BARRA DE 12MT	100,00	unidade	80,33
1360	ACO CA 50 16MM 5/8 BARRA DE 12 MT	60,00	unidade	114,67
1361	ACO CA 50 20 MM 3/4 BARRA DE 12 MT	50,00	unidade	133,33
1362	ACO CA 50 22.2 MM 7/8 BARRA DE 12 MT	50,00	unidade	155,33
1363	ACO CA 60 4.2 MM BARRA 12 MT	100,00	unidade	11,83
1364	ACO CA 60 5.0 MM BARRA 12 MT	100,00	unidade	16,33
1365	LUVA SOLDAVEL 25 MM	300,00	unidade	0,75
1366	LUVA SOLDAVEL 20 MM	300,00	unidade	0,68
1367	MOTOSSERRA MS 661	1,00	unidade	3.875,00
1368	ROÇADEIRA FS 220	2,00	unidade	3.275,00
1369	BITONEIRA 400 LTS C/MOTOR 220VT	1,00	unidade	4.265,00
1370	PARAFUSO P/ LUMINÁRIA 30CM METAL	300,00	unidade	11,33
1371	BASE PARA RELÉ	120,00	unidade	16,83
1372	LAMPADA VAPOR METALICO 70V	4.500,00	unidade	35,67
1373	LAMPADA VAPOR METALICO 150V	500,00	unidade	51,00
1374	LAMPADA VAPOR METALICO 250V	400,00	unidade	57,33
1375	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	600,00	unidade	63,67
1376	REATOR VAPOR METALICO 70V	3.500,00	unidade	55,00
1377	REATOR VAPOR METÁLICO 150W	250,00	unidade	79,00
1378	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	400,00	unidade	102,00
1379	REATOR VAPOR METALICO 250 V	200,00	unidade	81,67
1380	REATOR VAPOR METALICO 2000 VTS	10,00	unidade	793,33
1381	LAMPADA VAPOR METALICO 2000 WTS	20,00	unidade	606,67
1382	BOCAL DE LOUÇA E40	80,00	unidade	16,33
1383	CABO TRIPLEX 10 MM	1.200,00	metro	5,50
1384	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	2.500,00	metro	1,50
1385	CONECTOR PERFURANTE CDP-70	180,00	unidade	9,83
1386	FITA ALTA FUSAO 2MTS	30,00	unidade	11,00
1387	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 10 METROS	30,00	unidade	18,50
1388	BOCAL DE LOUÇA E27 PARA LUMINÁRIA	200,00	unidade	4,08
1389	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MOD CIP 15 180-250V 2X60AMP	4,00	unidade	1.490,00
1390	TALABATE PARA CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	2,00	unidade	103,33
1391	BRAÇO DE LUMINARIA COMPLETO 1X0,20	500,00	unidade	47,67
1392	CINTO P/ ELETRICISTA	10,00	unidade	183,33
1393	PERFIL ENCAIXE 68X30 CH 14	300,00	unidade	75,00



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1394	PERFIL ENRIGECIDO 3" 40 MM CH 14	300,00	unidade	92,50
1395	PERFIL U 3" CH 14	300,00	unidade	85,00
1396	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 6 MT	350,00	unidade	192,50
1397	PERFIL U ENRIGECIDO 75X40X15MM CH 14	250,00	unidade	92,50
1398	PARAFUSO AUTOBROCANTE 1/4X14X7/8	4.500,00	unidade	0,88
1399	CANTONEIRA 5/8 CH 14	250,00	unidade	43,00
1400	PARAFUSO AUTOBROCANTE 12X3/4	5.000,00	unidade	0,93
1401	FERRO 3/8"	400,00	barra	29,63
1402	PERFIL W 3" CH 14	300,00	unidade	100,00
1403	PERFIL W 4" CHAPA 1/8	250,00	unidade	125,00



ANEXO I.I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ.

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade desses materiais para eventuais reformas, reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos pertencentes às diversas Unidades Administrativas deste Município, visando não prejudicar as atividades administrativas, pedagógicas, ambientais, assistenciais e de saúde desenvolvidas rotineiramente e manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também aos alunos, pacientes e toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados.

Outrossim, a presente aquisição destes materiais se justifica também para garantir a iluminação pública deste município, uma vez que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a manutenção preventiva e corretiva, a saber, troca de lâmpadas, reatores e outros produtos afins, contribuindo assim para garantir ruas, travessas e avenidas mais seguras e proporcionando melhor qualidade de vida para seus munícipes.

3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Conforme Solicitações de despesa em Anexo.

4 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 4.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.
- 4.2.** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da P.M.J.
- 4.3** - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/P.M.J..
- 4.4** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.



4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da P.M.J. para o recebimento e aceitação dos produtos.

4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 A aquisição dos produtos deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.

5.2. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

5.3. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

5.4. Fornecer os produtos conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

5.5. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

5.6. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

5.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/P.M.J., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

5.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.



5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.12. Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.13. O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

5.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

5.15. A fiscalização da aquisição dos produtos por parte da P.M.J. não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.16. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6 CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

6.1. Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8 RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no (s) Contrato (s).



9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 15 (QUINZE) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da P.M.J.

9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3. Para efeito de pagamento, A P.M.J. procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6. As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8 A P.M.J. se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos deverão ser de 1ª linha com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição de seu padrão de qualidade e desempenho, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes.

11.2. Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquela em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11.4. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

11.5. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

11.6. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

11.7 A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

11.8. Durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir, às suas expensas, produtos defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.9 O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor Responsável pelo Recebimento.

11.10. Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

11.11. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



12.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

61



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (A) CREDENCIAMENTO Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

62

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____
_____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu
representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação,
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, A Sr. (a) _____, RG nº
_____(ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de
_____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar
lances, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações,
notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (B)

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

63

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 E LC 147/2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório cima citado, realizado pelo Município de JACUNDÁ - PA.

Local e data

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (C)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, encontra-se devidamente habilitada, recebeu o edital e seus anexos, e que concorda plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do referido Pregão Presencial.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II - Modelo (D)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

65

DECLARAMOS que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, em atendimento ao previsto na Condição 17, Inciso VIII, do edital do Pregão Presencial supra mencionado, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO II –Modelo (E)
Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____(representante do licitante)_____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____ (identificação do licitante _____), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado _____(Licitante/Consórcio)_____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



67

ANEXO II - Modelo (F)

MODELO DA CARTA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

Prezados Senhores,

Analizamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções, quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$..... (.....por extenso.....)

O prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

DADOS DA LICITANTE

Nome ou Razão Social

CNPJ:

Inscrição estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Cargo na Empresa:

E-mail:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Banco:

Agência:

Conta:

Data:/...../.....

Atenciosamente,

Nome responsável legal

Empresa

CNPJ

A carta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO II – Modelo (G)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

SUPERVENIENTE

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ.

68

A empresa _____, portadora do CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente Pregão Presencial, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



69

ANEXO II – Modelo (H)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS COM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA. Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que, a empresa: xxx portadora do CNPJ: xxx, encontra-se em dias com relação à entrega de produtos e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de JACUNDÁ - PA.

LOCAL E DATA

xxx
(representante legal)

Atesto da CPL

_____/_____/_____



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



70

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 9/2019-014-PMJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva S/N – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado pelo Senhor Ismael Gonçalves Barbosa portador do RG XXXXXX e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto será a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ- PARÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
2. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial, com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de **27 de julho de 2002**, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.2 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial.
 - 1.3 – garantir que sobre hipótese alguma será subcontratada de forma integral o objeto do processo;
 - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;
 - 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;
 - 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 1.8 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;
- 1.9 - Comunicar ao representante legal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.10- Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal do CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

72

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Obrigação da contratada de manter a qualidade de habilitação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

73

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. - A despesa originada deste Pregão Presencial correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2019 Atividade 1010.081220002.2.066 Secretaria de Assistência Social (Ativ Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0303.041220002.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0505.041220002.2.017 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1111.181220002.2.073 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Ativ Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0707.121220002.2.028 Secretaria Mun. de Educação - Fundo Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0505.044520009.2.018 Iluminação Pública (Manutenção) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Projeto 0505.044510009.1.003 Proprios Públicos (Reformas, Ampliação, Construções), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato;

2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

76

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização do Senhor ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº _____.____.____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº:

2. _____